



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 42/2009

Brasília - DF, 23 de outubro de 2009.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2009

Brasília - DF, 23 de outubro de 2009.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.....9

NOTA Nº 001-A1.4, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

APLICABILIDADE DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE ÀS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 113-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho para propor ao Comandante do Exército diretrizes para aperfeiçoar os processos de manutenção do Material de Emprego Militar (MEM) no Exército Brasileiro.....21

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 249-DGP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.....22

PORTARIA Nº 252-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.....28

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 03-DEC, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova as Normas para Cercamento de Imóveis sob a Jurisdição do Exército (N 50-02).....30

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 036-DCT, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Fixa o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército em 2010.....44

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 025-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede autonomia administrativa ao 3º Regimento de Carros de Combate.....45

PORTARIA Nº 026-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede autonomia administrativa à Odontoclínica Central do Exército.....45

PORTARIA Nº 027-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Desvincula administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.....46

PORTARIA Nº 028-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Desvincula administrativamente a Odontoclínica Central do Exército da Policlínica Militar do Rio de Janeiro.....46

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeações e exonerações de oficiais-generais.....47

PORTARIA Nº 1.369-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País.....47

PORTARIA Nº 1.370-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País.....48

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 601, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Delega competência para exclusão a bem da disciplina.....48

PORTARIA Nº 739, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional.....48

PORTARIA Nº 754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação sem efeito para participação em evento internacional.....49

PORTARIA Nº 756, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de oficial.....49

PORTARIA Nº 757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militares.....49

PORTARIA Nº 758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militares.....50

PORTARIA Nº 759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militar.....50

PORTARIA Nº 760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de praça.....50

<u>PORTARIA Nº 762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em eventos internacionais.....	51
<u>PORTARIA Nº 763, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em evento internacional.....	51
<u>PORTARIA Nº 764, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	51
<u>PORTARIA Nº 765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	52
<u>PORTARIA Nº 766, DE 19 OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para participação em seminário internacional.....	52
<u>PORTARIA Nº 767, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para realizar curso no exterior.....	52
<u>PORTARIA Nº 768, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	53
<u>PORTARIA Nº 769, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro.....	53
<u>PORTARIA Nº 771, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009</u>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	53
<u>PORTARIA Nº 772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009</u>	
Redução de jornada de trabalho de servidora civil.....	54
<u>PORTARIA Nº 773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Redução de jornada de trabalho de servidora civil.....	54
<u>PORTARIA Nº 774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação para participar de evento internacional.....	54
<u>PORTARIA Nº 777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	55
<u>PORTARIA Nº 778, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficiais.....	55
<u>PORTARIA Nº 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Nomeação de oficial.....	55
<u>PORTARIA Nº 780, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	55
<u>PORTARIA Nº 781, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação de oficial.....	56
<u>PORTARIA Nº 782, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Designação de praça.....	56
<u>PORTARIA Nº 783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009</u>	
Designação de praça.....	56
<u>PORTARIA Nº 211, DE 15 DE ABRIL DE 2009 - Apostilamento.</u>	
Apostilamento.....	56

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 246-DGP/DSM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , com indenização à União Federal.....	57
<u>PORTARIA Nº 250-DGP/DSM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	57
<u>PORTARIA Nº 253-DGP/DSM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, ex officio , sem indenização à União Federal.....	57
<u>PORTARIA Nº 254-DGP/DSM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Demissão do serviço ativo, <i>a pedido</i> , sem indenização à União Federal.....	58

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 106-DECEx, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Bachiller em Ciências Militares (Curso de Formação de Oficiais), realizado na Escuela Militar del Chorrillos, do Exército do Peru...58	

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 322-SGEx, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	58
<u>PORTARIA Nº 323-SGEx, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	59
<u>PORTARIA Nº 324-SGEx, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	59
<u>PORTARIA Nº 366-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	60
<u>PORTARIA Nº 367-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	61
<u>PORTARIA Nº 368-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	62
<u>PORTARIA Nº 369-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	63
<u>PORTARIA Nº 370-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	64
<u>PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	5
<u>PORTARIA Nº 372-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	66
<u>PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	67
<u>PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	67

<u>NOTA Nº 29-SG/2.8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.</u>	
Agraciados com a Medalha de praça Mais Distinta - Publicação.....	68
<u>NOTA Nº 31-SG/2.8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação.....	68
<u>NOTA Nº 32-SG/2.8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
MEDALHA “MÉRITO TAMANDARÉ” - TRANSCRIÇÃO.....	69

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 096, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.</u>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	70
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Solicitação de reforma e promoção.....	73
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Cancelamento de punição disciplinar.....	74
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.</u>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	75

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz Anual para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército, processo seletivo 2010, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 839 - Cmt Ex, de 21 de outubro de 2008.

DIRETRIZ ANUAL PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA O COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias para aperfeiçoar o processo de seleção de oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar, estabelecendo providências a serem desenvolvidas pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP), em conjunto com o Gabinete do Comandante do Exército.

2. REFERÊNCIA

Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IG 10 - 85), aprovadas pela Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 Dez 05.

3. CONCEPÇÃO

a. A seleção dos futuros Comandantes, Chefes e Diretores de organizações militares, pela sua importância, é considerada prioritária pelo Comando do Exército, devendo haver redobrado esforço por parte de toda a Instituição, em especial do DGP e do Gab Cmt Ex, para o contínuo aperfeiçoamento do processo.

b. Assim sendo, para o processo seletivo de 2010, determino a continuidade do levantamento do perfil detalhado e atualizado das **OM** - valor Unidade, bem como dos **oficiais** que concorrem ao comando delas. A qualidade do processo seletivo passa, necessariamente, pelo acoplamento dessas duas grandes variáveis.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Atribuir prioridade à necessidade do serviço, avaliando o mérito, o perfil e as competências de cada militar no universo considerado, conciliando-a, sempre que possível, com o interesse pessoal do candidato.

b. Proceder, por meio dos C Mil A, ODG e ODS, a levantamento e catalogação dos perfis detalhados das OM valor Unidade do Exército, enriquecidos, inclusive, com dados conjunturais que propiciem o aprimoramento do processo seletivo, possibilitando ajustar, em melhores condições, o perfil dos candidatos ao das OM.

c. Manter no comando, em princípio, os oficiais que, estando no 2º ano de comando em 2010, forem voluntários e possuam aquiescência dos respectivos C Mil A/ODS.

d. Analisar criteriosamente a concessão de adiamentos do comando visando evitar que, particularmente para as OM localizadas em guarnições isoladas e/ou grandes centros urbanos, sejam selecionados majores ou tenentes-coronéis recém-promovidos.

e. Movimentar o oficial oriundo de missão no exterior, sempre que possível, para a guarnição para a qual houver sido nomeado Comandante, Chefe ou Diretor, ou para a mais próxima desta, evitando, desta maneira, movimentações frequentes e desnecessárias.

f. Após consulta aos Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Geral e Setorial, selecionar as OM adequadas para a nomeação de oficiais voluntários ao 2º Comando.

g. Divulgar a relação dos nomeados, se possível, até a primeira semana de julho, garantindo, ao DGP e aos oficiais escolhidos, tempo hábil para as providências decorrentes.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Do DGP

- 1) Conduzir as ações na fase preparatória;
- 2) manter estreita ligação com o Gabinete do Comandante do Exército, evitando a fragmentação do processo;
- 3) analisar criteriosamente as solicitações de adiamento de comando, considerando, sobretudo, as necessidades institucionais;
- 4) estabelecer os universos de oficiais a serem analisados no processo de seleção; e
- 5) encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército os dados correspondentes à fase preparatória, observando a data limite de 31 Mar 10, para o primeiro comando.

b. Do Órgão de Direção Geral, Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial

- Levantar o perfil das OM, de acordo com modelo remetido pelo Gab Cmt Ex.

c. Do Gabinete do Comandante do Exército

- 1) Conduzir as ações na fase decisória;
- 2) manter estreita ligação com o DGP, da fase preparatória até o final do processo seletivo; e
- 3) elaborar as propostas de nomeação, considerando as orientações gerais, apresentando-as para apreciação e decisão deste Comandante.

APLICABILIDADE DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE ÀS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Por ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se a seguir os pareceres nº 232/CONJUR-MD/2009, de 25 Maio 09, e nº 345/CONJUR-MD/2009, de 31 de agosto de 2009, aprovados pelo Sr Ministro de Estado da Defesa e encaminhados ao Gabinete do Comandante do Exército, pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com os ofícios nº 8132/Gabinete, de 02 Jul 09, e nº 12201/Gabinete, de 30 Set 09, respectivamente, para ampla divulgação, orientação normativa uniforme e cumprimento no âmbito da Força.

“ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa

*EMENTA: Consulta. Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante. Lei nº 11.770/2008. Decreto no 6.690/2008. Portaria Normativa MD nº 520/2009. Prorrogação de licença à maternidade. Aplicabilidade às militares das Forças Armadas. Sugestão da SEORI. Interpretação da Portaria nº 520/MD. Período de lactância. Concessão da prorrogação. Parecer favorável. Orientação jurídica aos três Comandos.
Processo nº 60510.000066/2003-76*

Parecer nº 232/CONJUR-2009

01. *A Secretaria de Organização Institucional, por intermédio do Memorando nº 203/SEQRIMD de 11 de maio de 2009, solicita à Consultoria Jurídica orientar as Forças sobre a possibilidade de transformar o período de lactância que estiver sendo gozado pelas militares em prorrogação de licença à gestante, proporcional ao prazo restante ou, no caso de sua inviabilidade, de ser feita alteração na Portaria Normativa nº 520/MD/2009, de 16 de abril de 2009.*
02. *Cumprir fazer um breve relato do panorama normativo que deu ensejo à manifestação da Secretaria de Organização Institucional.*
03. *Em setembro de 2008 foi publicada a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que dispôs sobre a possibilidade de prorrogar o período de licença à gestante por mais 60 dias. No setor privado, a prorrogação estaria garantida à empregada de pessoa jurídica que aderisse ao programa.*
04. *Já no que se refere ao setor público, esse diploma legal apenas autorizou que a Administração Pública instituisse programa para garantir a prorrogação. Assim, pelos próprios termos da lei, para as servidoras federais o direito à prorrogação só passaria a existir quando a Administração Pública instituisse o programa de governo.*
05. *Dois meses depois, o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, finalmente criou e disciplinou o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, no âmbito da Administração Federal.*
06. *A princípio, portanto, não havia direito à prorrogação, porque ainda não havia sido instituído o programa de governo, que tornaria possível a prorrogação. É dizer, enquanto não fosse instituído pelo Poder Público federal o Programa de Prorrogação, não estaria garantida às*

servidoras federais a licença-maternidade mais dilatada.

07. *Contudo, o Decreto nº 6.690/2008 possuía uma regra de transição, insculpida no seu art. 5º, determinando que a servidora pública que tivesse o período de licença-maternidade concluído entre 10 de setembro de 2008 e a publicação do decreto teria direito à prorrogação de 60 dias. Note-se que o dia 10 de setembro de 2008 foi quando a Lei Federal entrou em vigor. Eis a letra desse dispositivo: “este Decreto aplica-se à servidora pública que tenha o seu período de licença-maternidade concluído entre 10 de setembro de 2008 e a data de publicação deste Decreto”,*

08. *O Poder Executivo Federal, portanto, tomou a decisão de fazer retroagir esse benefício, para colher as mulheres que já haviam finalizado o período de licença antes da publicação do decreto, ainda que a lei não tenha obrigado a tal retroação. E mais, ainda que seja pouco técnico falar em prorrogação quando houve solução de continuidade entre o fim da licença e sua “prorrogação” (no caso, dois meses).*

09. *Conforme ficou explicado em pareceres anteriores desta Consultoria Jurídica, a concessão do benefício às militares das Forças Armadas já era norma que se podia depreender dos termos da Lei Federal e do Decreto Presidencial que a regulamentou, E, ademais, era solução imperativa em face do princípio da isonomia. No entanto, não houve, administrativamente, a concessão do benefício pela administração militar, à falta de menção expressa das militares das Forças Armadas.*

10. *Diante desse quadro administrativo, verificável nas três Forças, o Ministério da Defesa expediu, em 16 de abril de 2009, a Portaria Normativa nº 520/MD, para deixar claro que o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, instituído pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, também se aplicaria às militares das Forças Armadas. O Ministro da Defesa lançou mão da competência constitucional insculpida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, qual seja, “expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos”. O ato normativo ministerial foi publicado no dia seguinte, em 17 de abril de 2009.*

11. *Esse são, basicamente os elementos que compõem o panorama normativo: a Lei nº 11.770/2008, o Decreto nº 6.690/2008 e a Portaria Normativa nº 520/MD/2009. Para responder à indagação da SEORI sobre a possibilidade de transformar o período de lactância em prorrogação da licença, será necessário considerar esse quadro normativo.*

12. *Pois bem, antes de enfrentar o cerne da questão posta, cabe lembrar as razões jurídicas que inspiraram o exame da Consultoria sobre o ato normativo editado pelo Ministério da Defesa, Portaria nº 520/MD. Cuida-se do Parecer nº 145/CONJUR-2009, fls. 64/70.*

13. *Como vimos, o Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, criou o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, beneficiando as servidoras públicas federais. O Decreto, porém, não fez menção expressa às militares das Forças Armadas.*

14. *Apesar da omissão, não há razão plausível para diferenciação entre mulheres civis ou militares, já que a licença decorre do direito previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição que é aplicável para civis e militares de forma direta e imediata, a teor do que dispõe o art. 142, § 3º, VIII da Constituição. Uma interpretação atenta do Decreto conduz à conclusão de que o programa também é aplicável às militares, a fim de evitar que seja dado tratamento desigual a civis e militares, porque não existe nenhum critério razoável para diferenciação.*

15. *Em reforço, foi ressaltado que a licença à gestante ou adotante tem por objetivo resguardar direito não apenas da mãe, como também do nascituro ou infante (Supremo Tribunal Federal, RE 287.905, Rel. Min. Carlos Velloso). Sob a ótica da proteção do direito do feto ou do bebê pouco importa que a mãe seja civil ou militar,*

16. Também se destacou que a Lei nº 11.770, de 2008, em seu art. 20 refere-se à administração pública em sentido largo, em nenhum momento autorizando interpretação que restrinja sua aplicação apenas à administração civil.

17. E o mais importante: interpretação que excluísse as militares das Forças Armadas do âmbito de proteção da norma não seria harmônica com os direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal. Em primeiro lugar, é uma interpretação que viola o princípio da isonomia, porque distingue duas situações rigorosamente idênticas, em detrimento da mulher militar. E, ademais, não empresta a necessária efetividade ao direito feminino de dedicar-se integralmente ao seu filho, nos seus primeiros meses de vida.

18. Como restou consignado no Parecer nº 145/CONJUR-2009, fls. 64/70, no sistema constitucional brasileiro o Poder Público tem o dever de conferir a máxima efetividade aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República. Assim, toda a atividade interpretativa-aplicativa do administrador deve ser realizada em conformidade e com vistas à maior realização possível dos direitos fundamentais (GUSTAVO BINENBOJM, *Temas de direito administrativo e constitucional — artigos e pareceres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 54). Dito de outro modo: o administrador deve fazer-se permeável ao sistema de direitos fundamentais e levá-lo em conta nos seus respectivos juízos de apreciação (Idem, p. 54).

19. Por essa razão, o Ministro de Estado, em seu mister de interpretar/aplicar as normas devia necessariamente ter em conta a solução que dê a maior efetividade possível aos direitos fundamentais.

20. Assim, quando do desempenho da atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, II da Constituição: “expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos”, outra não poderia ter sido a atitude do Ministro da Defesa, que não orientar a administração militar no sentido de que o Decreto nº 6.690/2008 é inteiramente aplicável às militares das Forças Armadas. Na verdade, o preceito constitucional deve ser lido assim: “expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, de modo a garantir a máxima efetividade possível aos direitos fundamentais”. O comando de otimização está implícito no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição.

21. O ato do Ministro da Defesa possui, portanto, natureza interpretativa, apenas tem por finalidade fixar a correta interpretação do Decreto nº 6.690/2008 e da Lei nº 11.770/2008. A portaria não inova na ordem jurídica, mas apenas declara e reconhece o tratamento jurídico adequado. Determina, no âmbito, das Forças Armadas a interpretação que deve ser implementada.

22. Se o ato do Ministro apenas revelou a interpretação acertada do Decreto nº 6.690, também é forçoso concluir que as militares já possuíam direito à prorrogação desde quando foi instituído o programa de governo, e nos exatos termos em que ele foi instituído, O art. 10 da Portaria não criou o programa, apenas reconheceu que as militares se enquadravam no regime jurídico do Decreto nº 6.690/2008. Eis o que dispõe o art. 1º da Portaria Normativa:

Art. 1º, O Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante criado pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, é aplicado às militares das Forças Armadas.

23. Portanto, as militares já tinham direito, desde dezembro de 2008, à prorrogação estabelecida no decreto presidencial. Aliás, teriam direito a partir de setembro de 2008, uma vez que o próprio programa determinou expressamente em seu art. 5º a retroatividade.

24. Ora, se o decreto é abrangente das militares, por óbvio que ele o é desde quando entrou em vigor. A portaria não fez mais do que reconhecer uma realidade normativa já existente.

25. *Seguindo o raciocínio, se tinham o direito de gozar a prorrogação a partir da publicação do decreto, forçoso reconhecer que poderiam gozá-la antes da vigência da Portaria nº 520, que foi posterior ao Decreto.*

26. *Fixada tal premissa, é de se concluir que a sugestão da SEORI tem respaldo jurídico, mesmo que venha a colher algumas situações anteriores à vigência da Portaria nº 520/MD/2009 Não há, pois, obstáculo em conceder a prorrogação mesmo para as militares que concluíram a licença em data anterior à Portaria nº 520/MD.*

27. *Existe, porém, uma séria objeção jurídica à retroatividade. Ainda que a Portaria nº 520 seja apenas interpretativa, e não tenha feito mais do que declarar a interpretação correta, na prática esse ato normativo possibilitou o gozo de um direito que antes era negado. Ou seja, somente a partir de 17 de abril de 2009, quando foi publicada no Diário Oficial da União, Seção I, é que as organizações militares das três Forças passaram a conceder a prorrogação da licença. Esse é um dado da realidade que não se pode ignorar.*

28. *Pois bem, em face dessa realidade, poderíamos cogitar a seguinte hipótese: uma militar concluiu a licença e retornou ao serviço em 11 de setembro de 2008 e, após sete meses de rotina laboral, foi publicada a Portaria Normativa nº 520/MD. Nesse quadro hipotético, em 17 de abril de 2009 o filho da militar estaria prestes a completar o primeiro aniversário (quatro meses de licença a partir do nascimento mais os sete meses que medeiam entre a publicação da Lei nº 11.770/2008 e a Portaria nº 520).*

29. *Parece afastar-se da essência do direito fundamental da mãe e da criança, e mesmo da configuração técnica de prorrogação, conceder um período de ausência ao trabalho depois de tanto tempo. Não se afigura razoável, nem compatível com a natureza do direito em questão, uma prorrogação assim extemporânea.*

30. *Aliás, como considerar que após sete meses estaria sendo concedida uma prorrogação? o significado da palavra prorrogação por si só já impõe a idéia de Continuidade. Se a “prorrogação” prevista no art. 5º do Decreto nº 6.690/08 já não se pode dizer técnica, porque existiria um vácuo de dois meses, o que dizer desse intervalo temporal tão dilatado, de sete meses?*

31. *Por outro lado, pela peculiaridade do direito envolvido, o decurso do tempo faz desaparecer a finalidade da prorrogação. Com efeito, a licença-maternidade não tem outro fim senão permitir o convívio integral e contínuo da mãe e seu filho, nos primeiros meses de vida. O direito perde toda a substância quando a mãe já retornou à sua rotina normal de trabalho. Já não será possível restaurar esse direito fundamental na sua inteireza, porque ele só opera e tem sentido quando é exercido, sem solução de continuidade, logo após o nascimento do bebê.*

32. *O elemento tempo é intrínseco ao gozo do direito à licença-maternidade. Só se pode considerar que ele existiu se a ausência ao trabalho ocorrer imediatamente após o parto (ou mesmo um pouco antes dele), sem solução de continuidade. O retorno ao trabalho já significa uma ruptura no convívio integral entre a mãe e o filho. De fato, uma lei que impusesse o início da licença-maternidade, por exemplo, quando a criança completasse um ano, à toda evidência estaria esvaziando o direito fundamental, porque ele desaparece com o decurso do tempo. A correta interpretação do art. 7º, XVIII, da Constituição, não admite outra compreensão. a licença deve ser concedida durante a gestação ou, no máximo no dia do parto.*

33. *Desse modo, eventual “prorrogação” extemporânea não seria, a rigor, o exercício do direito fundamental ligado à maternidade, mas somente uma compensação pela perda do exercício desse direito no tempo apropriado.*

34. De todo modo, ainda que tais objeções tenham relevância jurídica, a solução aventada pela SEORI é perfeitamente razoável, na medida em que toma por referência um estado da mulher que revela a necessidade ainda viva de dedicar-se ao seu filho durante tempo integral. Entendemos juridicamente viável, portanto, transformar o período de lactância que estiver sendo gozado pelas militares em prorrogação da licença à gestante.

35. No que se refere ao denominado período de lactância, tal período será aquele referido no art. 209 da Lei 8.112/90 (“Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora”). Segundo informa a SEORI, ainda que não haja nenhuma norma expressa na legislação militar assegurando o mesmo benefício das civis, a administração militar tem posição rotineira de conceder o benefício, certamente sob o pálio do princípio da isonomia.

36. Assim, acatar a sugestão da SEORI, o que entendemos cabível, importa em conceder a prorrogação às militares cujos filhos ainda não haviam completado, na data de publicação da Portaria Normativa nº 520, seis meses de vida, que é o período referido pela Lei nº 8.112/90, no qual as lactantes devem ter ao menos um período para amamentar o filho.

37. Nesse aspecto, aliás, entendemos que a providência mais adequada é conceder a prorrogação às mulheres que, em 16 de abril de 2009, ostentavam as seguintes condições: 1) lactantes; 2) já haviam concluído a licença-maternidade regular de quatro meses, e 3) cujos filhos ainda não haviam completado seis meses de idade. Todas essas condições, portanto, devem ser aferidas no dia 16 de abril de 2009, quando ainda não estava em vigor a Portaria Normativa nº 520/MD/2009. As militares que concluíram a licença de quatro meses após a publicação da Portaria estão expressamente amparadas por esse ato normativo do Ministro da Defesa.

38. Entendemos que não basta, como quer a SEORI, que a prorrogação seja proporcional ao tempo restante do período de lactância. Em nosso entendimento, uma vez verificado o período de lactância até 16 de abril de 2009, o direito das militares é de gozar a prorrogação pelo prazo de 60 dias, até por analogia ao art. 5º do Decreto que instituiu o programa.

39. Por tudo o que restou consignado, entendemos razoável e juridicamente respaldada a sugestão da SEORI, apenas com a ressalva de que o período de prorrogação deve ser concedido integralmente, ou seja, pelo prazo de sessenta dias.

40. Esse entendimento não obsta a que a Portaria Normativa seja aperfeiçoada nesse ponto, se assim se entender conveniente e oportuno.

Conclusão.

41. Diante do exposto, concluímos que a sugestão da SEORI tem viabilidade jurídica e que, portanto, a militar lactante cujo filho, em 16 de abril de 2009, ainda não havia completado seis meses de vida, poderá ser beneficiada com a prorrogação da licença-maternidade de 60 dias prevista no Decreto nº 6.690/2008, mesmo que tenha concluído a licença-maternidade regular de quatro meses antes da publicação da Portaria nº 520/MD/2009.

42. É o parecer, que submeto à consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 25 de maio de 2009.

CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Atos Normativos Substituto

Despacho

01. Aprovo o Parecer nº 232 /CONJUR-MD/2009, da lavra do Advogado da União Cristiano de Jesus Pereira Nascimento.

02. O assunto analisado no parecer é de interesse das três Forças, motivo pelo qual entendo que a referida manifestação merece adquirir os efeitos previstos no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993, para aplicação uniforme no âmbito da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

03. Sendo assim, encaminho a presente manifestação à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa.

04. O Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009 caso aprovado pela autoridade máxima desta Pasta, deve ter cópia encaminhada aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para ampla divulgação nas respectivas Forças.

05. Solicito, outrossim, após a pertinente deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, que o processo seja restituído a esta CONJUR.

Brasília, 25 de maio de 2009.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
Consultor Jurídico

DESPACHO DECISÓRIO Nº 008 /MD, DE 25 DE junho DE 2009.

PROCESSO MD Nº: Processo nº 60510.000066/2003-76

INTERESSADOS: **COMANDOS MILITARES.**

ASSUNTO: Consulta. Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante. Lei nº 11.770/2008. Decreto nº 6.690/2008. Portaria Normativa MD nº 520/2009. Prorrogação de licença à maternidade. Aplicabilidade às militares das Forças Armadas. Sugestão da SEORI. Interpretação da Portaria nº 520/MD. Período de lactância. Concessão da prorrogação. Parecer favorável. Orientação jurídica aos três Comandos.

DOCUMENTO VINCULADO: - Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009.

DECISÃO

APROVO o Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Comunique-se aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica.
Brasília-DF, 25 de junho / de 2009.

NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa

EMENTA: Consulta. Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante. Lei nº 11.770/2008. Decreto nº 6.690/2008. Portaria Normativa MD nº 520/2009. Prorrogação de licença à maternidade. Aplicabilidade às militares das Forças Armadas. Sugestão da SEORI. Interpretação da Portaria nº 520/MD. Período de lactância. Concessão da prorrogação. Parecer favorável. Orientação jurídica aos três Comandos. Parecer nº 232/CONJTUR/MD/2009. Prazo para requerimento. Trinta dias. Termo inicial. Divulgação oficial no âmbito de cada Força.

Processo nº 60510.000066/2003-76

PARECER Nº 345 /CONJUR-2009

01. O Comando do Exército, por intermédio do Ofício nº 227- A 1.4, de 31 de julho de 2009, solicita ao Ministério da Defesa a possibilidade de informar qual limite temporal (prazo) para que a militar interessada possa solicitar o efetivo exercício do direito de prorrogar a licença-maternidade com base no Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009
02. Em 6 de agosto a Chefia de Gabinete encaminhou o documento do Exército à Consultoria Jurídica, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.
03. Em 17 de agosto de 2009, o processo foi distribuído ao subscritor desta manifestação.
04. É o breve relato. A seguir, a resposta à consulta do Comando do Exército.
05. Provocada pela Secretaria de Organização Institucional, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa lançou em 25 de maio de 2009 o Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009 que examinou a situação das militares gestantes que já haviam concluído a licença-maternidade antes da vigência da Portaria Normativa no 520/MD, de 2009.
06. Como se sabe, a Portaria Normativa nº 520/MD, de 16 de abril de 2009 (e publicada em 17 de abril de 2009, declarou que as militares das Forças Armadas também faziam jus à prorrogação da licença-maternidade prevista no Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.
07. Como a Portaria Normativa silenciava a respeito das militares que já haviam concluído os 120 dias da licença-maternidade regular, a SEORI indagou à Consultoria Jurídica se não seria possível conceder a prorrogação às militares que ainda estivessem no período de lactância.

08. O Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009 concluiu o seguinte: “a militar lactante cujo filho, em 16 de abril de 2009, ainda não havia completado seis meses de vida, poderá ser beneficiada com a prorrogação da licença-maternidade de 60 dias prevista no Decreto nº 6.690/2008, mesmo que tenha concluído a licença-maternidade regular de quatro meses antes da publicação da Portaria nº 520/MD/2009”

09. O mencionado parecer foi aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa em 25 de junho de 2009, passando a produzir o efeito previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, qual seja, obrigar toda a máquina administrativa vinculada ao Ministério da Defesa a aplicar o entendimento fixado na manifestação jurídica. Cuida-se do Despacho Decisório nº 008/MD, de 25 de junho de 2009.

10. Diante desse quadro, o Comando do Exército indaga qual o prazo que têm as militares que concluíram a licença-maternidade antes do dia 17 de abril de 2009 (ou seja, as militares abrangidas pelo entendimento fixado pelo Ministro da Defesa no Despacho Decisório nº 008, já referido), para entrar com o requerimento de prorrogação da licença-maternidade.

11. Por analogia ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 6.690/2008 e o art. 4º da Portaria Normativa nº 520/MD/2009, o prazo para requerer a prorrogação (no caso das militares abrangidas pelo Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009 e Despacho Decisório nº 008) deve ser de trinta dias, a contar da data em o Comando do Exército divulgou oficialmente, no âmbito da Força, o teor do Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009.

12. O marco inicial justifica-se na medida em que a militar deve ser informada sobre os direitos que lhe assistem. Apenas quando tenha sido possível à militar tomar conhecimento da decisão do Ministro da Defesa que aprovou o Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009 é que terá início a contagem do prazo de trinta dias.

13. Por óbvio que se a militar protocolou o requerimento, mesmo não tendo havido a divulgação oficial interna, faz jus à concessão da licença prorrogada. No entanto, insista-se, nenhuma militar pode ter seu pleito inferido se não houve a publicação ou divulgação do Despacho Decisório nº 008/MD, de 25 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Defesa, no âmbito do Comando do Exército. A divulgação dessa decisão do Ministro da Defesa é pressuposto para o início do prazo de trinta dias.

14. Se ainda não houve a publicação ou divulgação da decisão do Ministro da Defesa, recomendamos que a omissão administrativa seja sanada o mais rápido possível. Pode-se cogitar, por exemplo, na divulgação por meio do Boletim do Exército, documento que reporta todos os atos normativos e decisórios relevantes para a vida funcional dos militares do Exército.

15. Aproveitamos o ensejo da consulta formulada pelo Comando do Exército para sugerir que os Comandos da Marinha e da Aeronáutica igualmente sejam instados a divulgar internamente, por meio da publicação mais abrangente possível, se ainda não o fizeram, o teor do Despacho Decisório nº 008/MD, de 25 de junho de 2009, e do Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009, com o escopo de que todas as militares interessadas tomem conhecimento do direito que lhes assiste, qual seja, prorrogar a licença-maternidade, desde que preencham os requisitos apontados no Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009.

Conclusão.

16. *Diante do exposto, concluímos que as militares abrangidas pelo Despacho Decisório nº 008/MD, de 25 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Defesa, que aprovou o Parecer no 232/CONJUR-MD/2009, têm o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a prorrogação da licença-maternidade, a contar da data em que se divulgou oficialmente, no âmbito de cada Força, o teor do referido despacho decisório e do Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009.*

17. *É o parecer.*

Brasília, 27 de agosto de 2009.

CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO

Advogado da União

Coordenador para Assuntos de Legislação Militar

De acordo.

À apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

MARCOS CÉSAR BOTELHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Atos Normativos

Despacho

01. *Acolho.*

02. *O assunto analisado no parecer é de interesse das três Forças, motivo pelo qual entendo que a referida manifestação merece adquirir os efeitos previstos no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993, para aplicação uniforme no âmbito da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.*

03. *Sendo assim, devolvo os autos à Chefia de Gabinete, para que a presente manifestação seja submetida à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa.*

04. *O Parecer nº 345/CONJUR-MD/2009, caso aprovado pela autoridade máxima desta Pasta, deve ter cópia encaminhada aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.*

05. *Solicito, outrossim, após a pertinente deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, que o processo seja restituído a esta CONJUR.*

Brasília, 31 de agosto de 2009.

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA

Consultor Jurídico

DESPACHO DECISÓRIO Nº 012/MD, EM 23 DE SETEMBRO DE 2009

PROCESSO MD Nº: 60510.000066/2003-76

INTERESSADOS: **COMANDOS MILITARES.**

ASSUNTO: Consulta. Programa de Prorrogação da Licença à Gestante Adotante. Lei nº 11.770/2008. Decreto no 6.690/2008. Portaria Normativa MD nº 520/2009. Prorrogação de licença à maternidade. Aplicada às militares das Forças Armadas. Sugestão da SEORI. Interpretação da Portaria nº 520/MD. Período de lactância. Concessão da prorrogação. Parecer favorável. Orientação jurídica aos três Comandos. Parecer nº 232/CONJUR/MD/2009. Prazo para requerimento. Trinta dias. Termo inicial. Divulgação Oficial no âmbito de cada Força.

DOCUMENTO VINCULADO: - Parecer nº 232/CONJUR-MD/2009.

DECISÃO

APROVO o Parecer nº 345/CONJUR-MD/2009, nos termos do art 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Comunique-se aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2009.

NELSON A. JOBIM

Ministro de Estado da Defesa”

Em consequência, a militar que, **em 16 de abril de 2009**, encontrava-se no período de lactância faz jus ao benefício da prorrogação da licença à gestante (60 dias), previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e disciplinado pelo Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, desde que na data citada (16 Abr 09), quando ainda não estava em vigor a Portaria Normativa nº 520/MD/2009, preenchesse as seguintes condições:

- 1) encontrar-se no período de lactância;
- 2) haver concluído a licença-maternidade regular de quatro meses (120 dias); e
- 3) o filho lactante não haver completado seis meses de idade.

Verificadas as condições acima, e constatado o direito à prorrogação, o benefício será concedido à militar mediante requerimento, ao qual serão anexados os documentos comprobatórios, direcionado ao seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM, o qual emitirá despacho fixando o início e o término da prorrogação. O prazo para requerer a mencionada prorrogação será de **trinta dias**, a contar da data de publicação desta matéria no Boletim do Exército, e o seu gozo imediatamente após o deferimento.

Por força do contido no art. 3º da Portaria Normativa nº 520/MD/2009, a militar, durante o período de prorrogação da licença-maternidade, não poderá exercer qualquer atividade remunerada e as crianças não poderão ser mantidas em creches ou organização similar, devendo o auxílio pré-escolar ser suspenso em tal período. Em caso de não observância do estabelecido no caput do art. 3º em comento, a militar perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao Erário.

Cabe ressaltar que a Portaria Normativa nº 520/MD/2009 permanece em vigor para os novos casos de prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito das Forças Armadas.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 113-EME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho para propor ao Comandante do Exército diretrizes para aperfeiçoar os processos de manutenção do Material de Emprego Militar (MEM) no Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho para propor ao Comandante da Força diretrizes para aperfeiçoar os processos de manutenção do Material de Emprego Militar no Exército Brasileiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Coordenador: Gen Div **WALTER PAULO**, da **4ª Sch EME**;

II – Relator: Cel Eng **CARLOS ALBERTO MAAS**, da **4ª Sch EME**;

III – Membros:

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), da **4ª Sch** e da **3ª Sch EME**;

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), do **DGP (Sau)**;

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), do **COTER**;

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), do **COLOG**;

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), do **DCT**;

1 (ou mais) Oficial (is) Superior (es), do **DEC**.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao EME, até 27 Nov 09, propostas de diretrizes que visem ao aperfeiçoamento dos processos de manutenção do Material de Emprego Militar (MEM) no Exército Brasileiro.

Art. 4º O Coordenador do GT poderá solicitar aos órgãos competentes da Força a emissão de pareceres e outros estudos julgados necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 249-DGP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e inciso XI, do art. 100, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 055-DGP, de 11 de março de 2009.

NORMAS PARA SELEÇÃO DE MILITARES PARA O CARGO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DO ESTABELECIMENTO DO UNIVERSO	2º/3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Da Relação Inicial	4º/6º
Seção II - Da Ficha de Observação de Candidato ao cargo de Delegado de Serviço Militar	7º
Seção III - Do Mapa de Indicadores	8º
Seção IV - Da Comissão de Avaliação de Candidato ao cargo de Delegado de Serviço Militar (CACDeISM)	9º/13º
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA	14º
CAPÍTULO V - DA EXONERAÇÃO	15º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	16º/20º

Anexos:

ANEXO A - FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR

ANEXO B - CRONOGRAMA DE EVENTOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas destinam-se a regular o processo de seleção de militares para o cargo de Delegado de Serviço Militar (Del SM).

CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DO UNIVERSO

Art. 2º O processo de seleção de militares para a nomeação ao cargo de Delegado de Serviço Militar, com previsão de substituição no Ano "A", terá início no Ano "A-1".

Art. 3º Para a nomeação ao cargo de Delegado de Serviço Militar concorrerão:

I – Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); e

II – Subtenentes, desde que no quadro de acesso ao QAO por ocasião do cadastramento dos candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Del SM poderão pertencer a qualquer QMS, exceto a de músico.

CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Da Relação Inicial

Art. 4º A Diretoria de Serviço Militar (DSM) divulgará na página eletrônica do DGP a nota informativa relativa ao processo de seleção para o cargo de Del SM.

Art. 5º A Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM), baseada no universo previsto no art. 3º, elaborará a Relação Inicial (RI) para nomeação ao cargo de Del SM.

§ 1º De posse da RI, a DCEM disponibilizará a Ficha para Cadastramento de Voluntário a Delegado de Serviço Militar na página eletrônica do DGP.

§ 2º O militar incluído na RI realizará, na página eletrônica do DGP, o seu cadastro.

§ 3º Encerrado o prazo para cadastramento, a DCEM remeterá a Relação dos Militares Cadastrados (RMC) para a DSM e para Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm).

Art. 6º Não deverão constar da RI os militares que:

I - estejam retornando de cursos no exterior;

II - estejam **sub-judice**;

III - estejam agregados;

IV - estejam exercendo a função de Instrutor de Tiro-de-Guerra ou tenham sido exonerados no ano do cadastramento;

V - estejam exercendo, ou que já tenham exercido o cargo de Del SM por mais de uma vez;

VI - tenham sido classificados por reversão à Força no ano do cadastramento;

VII - estejam exercendo a função de Auxiliar do Estado-Maior Pessoal, não sejam voluntários e não tenham a anuência do comandante, chefe ou diretor; e

VIII - não atendam às normas de movimentação definidas pelo R-50 e pelas IG 10-02.

Seção II

Da Ficha de Observação de Candidato ao cargo de Delegado de Serviço Militar

Art. 7º A DAProm, de posse da RMC, disponibilizará na sua página eletrônica, de acordo com o Cronograma de Eventos (Anexo "B"), a Ficha de Observação de Candidato a Delegado de Serviço Militar (FOCDeISM) - Anexo "A" – para preenchimento pelos Comandantes/Chefes/Diretores (Cmt/Ch/Dir) das OM onde servem os candidatos, visando à coleta de informações atualizadas sobre a situação profissional e particular de cada militar.

Parágrafo único. A DAProm remeterá as FOCDeISM para a DSM, que implantará os dados no programa de seleção para o cargo de Del SM.

Seção III

Do Mapa de Indicadores

Art. 8º Mapa de Indicadores é o documento que consolida a situação do candidato ao cargo de Del SM, sendo composto pelos seguintes dados:

- I – turma de formação;
- II – graus das escolas de formação e de aperfeiçoamento;
- III – graus do perfil profissiográfico; e
- IV – Relatório de Informações Pessoais (RIP).

Parágrafo único. A DAProm consolidará o Mapa de Indicadores dos militares constantes da RMC, remetendo-o à DSM para a implantação dos dados individuais no programa de seleção ao cargo de Del SM.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Candidato ao cargo de Delegado de Serviço Militar (CACDeISM)

Art. 9º A CACDeISM será constituída pelos seguintes membros:

- I – Subdiretor de Serviço Militar - Presidente;
- II – Chefe da Seção de Serviço Militar Inicial - Membro;
- III – Representante da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) – Membro;
- IV – Representante da DAProm - Membro; e
- V – Integrante da Seção de Serviço Militar Inicial (Secretário da CACDeISM) - Membro.

Art. 10. A CACDeISM analisará a situação dos militares integrantes da RMC, definindo aqueles que comporão a Relação dos Militares Selecionados (RMS).

Art. 11. A CACDeISM conduzirá seus trabalhos tendo por base os critérios de movimentação constantes em legislação específica da DCEM e o Mapa de Indicadores disponibilizado pela DAProm.

§ 1º O ordenamento dos militares constantes da RMS será feito pelo resultado obtido no Mapa de Indicadores.

§ 2º As deliberações tomadas pela CACDeISM, por ocasião das sessões, deverão ser registradas em atas.

§ 3º A DSM manterá um arquivo atualizado das atas das sessões da CACDeISM.

Art. 12. Os selecionados ao cargo de Del SM devem destacar-se nos aspectos “COMPETÊNCIA PROFISSIONAL”, “RELACIONAMENTO INTERPESSOAL” e “ESPÍRITO MILITAR”.

Art. 13. Os resultados dos trabalhos realizados pela CACDelSM serão submetidos à apreciação do Diretor de Serviço Militar.

CAPÍTULO IV DA FASE DECISÓRIA

Art. 14. O Diretor de Serviço Militar apresentará a proposta de nomeação de Delegado de Serviço Militar ao Chefe do DGP para efetivação da nomeação.

CAPÍTULO V DA EXONERAÇÃO

Art. 15. O Del SM não deverá ser exonerado antes de completar o prazo de sua nomeação, ou de sua prorrogação, exceto por:

I – motivo de saúde;

II – deficiência no exercício do cargo;

III – conveniência do serviço;

IV – conveniência da disciplina, mediante solicitação fundamentada por escrito do escalão superior, respeitada a tramitação regulamentar, por meio do canal de comando, e após a aplicação da sanção adequada;

V – por extinção do cargo; e

VI – nas solicitações de movimentação por interesse próprio.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Na ausência de voluntários suficientes para o preenchimento das Del SM, a DSM estabelecerá critérios próprios para a complementação necessária.

Art. 17. A nomeação para o cargo de Delegado de Serviço Militar será por um período de dois anos, prorrogável, por necessidade do serviço, por mais um ano.

Parágrafo único - A prorrogação relativa ao **caput** deste artigo somente poderá ser proposta pelo Cmt da Região Militar (RM) enquadrante, de acordo com o Anexo “B” – Cronograma de Eventos.

Art. 18. O cargo da Delegacia Especial (Brasília-DF) será ocupado por oficial superior, proposto pela DSM ao Ch DGP.

Art. 19. Após a nomeação dos Del SM, as CSM, em coordenação com a RM e a DSM, realizarão o Estágio Preparatório de Del SM.

Parágrafo único. A DSM disponibilizará os recursos necessários à realização do Estágio constante do **caput** deste artigo.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Ch DGP.

ANEXO “A” (FICHA DE OBSERVAÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR-FOCDELSM) às Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar

1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO

- a. Posto/ Grad : _____ b. Arma/Quadro/Serviço: _____
c. Código Pessoal (CP): _____ d. Identidade: _____
e. Turma: _____
f. Nome Completo: _____
g. Organização Militar: _____

2. OBSERVAÇÕES GERAIS

a. O candidato possui problemas de saúde, própria ou de familiares, que possam comprometer o desempenho do cargo ou oriente sua nomeação para grandes centros?

SIM Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

b. O candidato possui problemas, pessoais ou de ordem familiar, que possam comprometer a sua respeitabilidade perante os públicos interno ou externo?

SIM Justificar, esclarecendo o problema.

NÃO

c. O candidato e sua família são equilibrados financeiramente?

SIM

NÃO Justificar, esclarecendo o problema.

d. O candidato é voluntário para o exercício da função de Delegado de Serviço Militar?

SIM

NÃO

e. O candidato está **sub judice** ou responde, como indiciado, a inquérito policial militar ou a sindicância?

SIM Esclarecer.

NÃO

f. O candidato possui militares da ativa entre seus dependentes?

SIM Esclarecer.

NÃO

g. O candidato serve sob seu comando há quanto tempo?

3. APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE DELEGADO DE SERVIÇO MILITAR

a. Baseado nas suas observações diárias, o Sr pode afirmar que o candidato está apto a desempenhar a função de delegado de serviço militar?

SIM

NÃO Justificar, esclarecendo o problema.

b. O candidato possui alguma experiência na atividade de serviço militar?

SIM Justificar, esclarecendo qual.

NÃO

4. OUTRAS OBSERVAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

5. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR

a. Posto: _____ b. Arma: _____
c. Cargo: _____ d. OM: _____
e. Nome Completo: _____
f. Local e data: _____
g. Assinatura: _____

ANEXO “B” (CRONOGRAMA DE EVENTOS) às Normas para Seleção de Militares para o Cargo de Delegado de Serviço Militar

Nr	EVENTO	PRAZO (Até)	ENCARGO
01	Remessa à DSM da proposta dos militares voluntários para permanência no cargo de Del SM.	Mar “A-1”	RM
02	Elaboração da Relação Inicial (RI) correspondente ao universo a ser selecionado para nomeação ao cargo de Del SM.	Abr “A-1”	DCEM
03	Cadastramento das opções pelos candidatos ao cargo de Del SM.	Maior “A-1”	Candidato
04	Disponibilização da FOCDeISM para os Cmt/Ch/Dir das OM dos militares relacionados na RMS.	Jun “A-1”	DAProm
05	Preenchimento eletrônico da FOCDeISM.	Jun “A-1”	Cmt/Ch/Dir OM
06	Confecção do Mapa de Indicadores.	Jul “A-1”	DAProm
07	Encerramento dos trabalhos da CACDeISM.		DSM
08	Escolha dos Delegados de Serviço Militar.	Ago “A-1”	Ch DGP

PORTARIA Nº 252-DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 4º e 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e considerando o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 170 da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Portaria Ministerial nº 530, de 23 de abril de 1977, no art. 11 da Portaria nº 466, de 13 de setembro de 2001, no art. 9º da Portaria nº 262, de 20 de maio de 2003, no art. 16 da Portaria nº 236, de 6 de maio de 2003, e na Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Acrescentar a alínea “c” ao inciso III do art. 1º e o inciso XI ao art. 2º da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

III -

.....; e

c) assinatura dos respectivos aditamentos ao Boletim do DGP.

.....
Art. 2º

.....
XI - ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão:

a) alteração ou retificação do registro de nome, filiação, naturalidade e data de praça de oficiais da ativa;

b) retificação do registro de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956, que foi alterado pela Lei nº 9.837, de 23 de setembro de 1999;

c) alteração ou retificação do registro de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça de aspirantes-a-oficial, subtenentes e sargentos de carreira da ativa;

d) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do Estatuto dos Militares;

e) organização da lista da ordem de antiguidade do almanaque *on-line* de oficiais e praças;

f) expedição de instruções para elaboração e distribuição dos almanaques de pessoal do Exército;

g) contagem e legalização de tempo de serviço;

h) averbação de tempo de serviço público e privado passado em Órgão de Formação da Reserva (OFR);

i) averbação de tempo de serviço acadêmico;

j) elaboração de normas e instruções versando sobre o fornecimento de Certidão de Tempo de Serviço Militar aos militares da ativa e da reserva;

k) realização de auditoria e cadastramento de horas de vôo, horas de mergulho, saltos de pára-quedas e outras atividades especiais;

l) cadastramento e controle da exclusão de militares nos casos de desaparecimento, deserção, licenciamento, demissão, falecimento e outros;

m) cadastramento e reinclusão de militares reintegrados por determinação de autoridade competente ou decisão judicial;

n) proposta e criação de códigos para medalhas nacionais e internacionais; e

o) proposta e criação de códigos para cursos e estágios nacionais e internacionais.“ (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as alíneas “b”, “g”, “h”, “i” e “l” do inciso V do art. 2º da Portaria nº 259-DGP, de 10 de novembro de 2008, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 03-DEC, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Aprova as Normas para Cercamento de Imóveis sob a Jurisdição do Exército (N 50-02).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 100, inciso XI, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Nº 041, do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o inciso VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria Nº 891, do Comandante do Exército, de 28 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cercamento de Imóveis sob a Jurisdição do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 002 - DEC, de 8 de outubro de 2002.

NORMAS PARA CERCAMENTO E VIGILÂNCIA DE IMÓVEIS SOB A JURISDIÇÃO DO EXÉRCITO N 50-02 (NORCERC)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular as atividades relacionadas com as obras de cercamento e as atividades de vigilância dos imóveis sob a jurisdição do Exército.

CAPÍTULO II GENERALIDADES

Art. 2º Todas as Unidades Administrativas (UA) deverão possuir em seus arquivos, sob responsabilidade direta do Fiscal Administrativo, uma planta de levantamento dos imóveis e seus respectivos memoriais descritivos, o conjunto de plantas de arquitetura das benfeitorias existentes e cópia autêntica do traslado ou outro documento legal do Título de Propriedade (escritura e certidão de Registro de Imóveis) e do Termo de Entrega e Recebimento.

Art. 3º Os imóveis que se encontram sob a jurisdição do Exército devem ser demarcados e cercados por meios adequados, de modo a ficar com os limites constantes dos Títulos de Propriedade ou do Termo de Entrega e Recebimento perfeitamente definidos e materializados, permitindo ao administrador fiscalizar, nas melhores condições, o imóvel que lhe está entregue e, também, dirimir quaisquer dúvidas com os confrontantes.

Art. 4º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - levantamento - compreende o conjunto de operações geodésicas, topográficas ou fotogramétricas, que consiste na medida de ângulos, distâncias e alturas, destinadas a extrair do terreno informações necessárias e imprescindíveis à regularização de um imóvel através do estabelecimento de seus limites. Seu produto final é representado pela planta de levantamento e pelo memorial descritivo do imóvel.

II - demarcação - é a operação que consiste em demarcar, por meio de marcos, azimute e distância entre eles e outros pontos, o contorno que separa uma propriedade da dos confinantes. Assinala, por marcos, a linha divisória entre duas propriedades.

III - cercamento - obra de delimitação e isolamento de terrenos, realizada por meio de muro ou de cerca de arame, tela ou outro material. Pode ser:

- a) administrativo: destinado a delimitar o terreno; e
- b) de segurança: destinado a constituir um obstáculo à entrada na área cercada.

IV - vigilância – guarda e manutenção da posse dos imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército.

V – patrulhamento – inspeção física do local e da situação patrimonial do imóvel, relativamente à exatidão de seus limites e a sua correta utilização e emprego.

CAPÍTULO III DA MATERIALIZAÇÃO DOS LIMITES

Art. 5º Na materialização dos limites constantes do título de propriedade, que devem estar perfeitamente definidos na planta respectiva, utilizar-se-ão os seguintes itens:

I - marcos para assinalar pontos importantes ou pontos de mudança de direção (de inflexão do perímetro) ou para materialização de alinhamentos. Deverão ser empregados marcos de concreto ou de pedra com forma de paralelepípedo, bem como as medidas e especificações descritas no **ANEXO A**. Na implantação dos mesmos será observado o contido nas Instruções Reguladoras para a Execução do Levantamento Topográfico de Áreas Patrimoniais (IR 50-08);

II - cercas para complementar os limites estabelecidos pelos marcos, em princípio, nas áreas vizinhas a locais de média densidade de população, objetivando restringir a entrada de pessoas ou animais. Tipos de cercas a serem empregadas:

a) moirões de concreto armado e arame farpado, com 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais fios de arame, conforme a natureza do fechamento que se deseja; são práticos, econômicos e estéticos, podendo ser fabricados no próprio local, de acordo com a orientação contida no **ANEXO B**;

b) moirões de madeira com o número variável de fios de arame, liso ou farpado, necessários ao cercamento desejado; e

c) postes ocios de ferro, com tela e/ou fios de arame liso ou farpado, em número variável.

III - muros em áreas próximas a locais de alta densidade de população ou quando, pelas características da organização militar (OM) que ocupa o imóvel, for necessário vedar a entrada ou mesmo impedir vistas para o seu interior. Os muros poderão ser de alvenaria (de tijolo ou de pedra) ou de placas de concreto pré-fabricadas encaixadas em pilares de concreto; e

IV - placas de identificação colocadas em locais bem visíveis, de maior movimento externo e junto aos limites (cercas, muros, marcos etc.). Será adotado o modelo constante do **ANEXO C**, podendo, conforme o caso, ser utilizado outro, mediante prévia aprovação da DPat, sendo o espaçamento ideal entre as placas de 100 (cem) metros, podendo ser maior ou menor de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 6º Compete ao comandante de Organização Militar (OM):

I - solicitar a execução do cercamento dos imóveis da OM; e

II - discriminar as necessidades em cercamento, relativas a seus imóveis, na Ficha Modelo 18, conforme modelo constante das Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução das Obras Militares do Exército (IG 50-03) e que será remetida à região militar (RM).

Art. 7º Compete às Regiões Militares (RM):

I - selecionar e consolidar as necessidades de cercamento das OM situadas no território sob sua jurisdição, incluindo-as, na ordem de prioridade julgada conveniente, na Ficha Modelo 20, conforme modelo constante do anexo às Instruções Gerais para Planejamento e a Execução das Obras Militares do Exército (IG 50-03) e que será remetida à Diretoria de Obras Militares (DOM); e

II - considerar, na avaliação da prioridade, os aspectos referentes à:

a) regularização do imóvel em relação à sua documentação dominial;

b) existência ou ocorrência de fatos que impliquem real urgência no atendimento;

c) risco de invasão;

d) tombamento pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

e) demanda de processos judiciais e administrativos;

f) estar ou não incluído no Plano de Alienações de Bens Imóveis (PABI);

g) localização do imóvel, quando em área rural, se lindeira com núcleos populacionais;

h) proximidade em relação aos aglomerados populacionais de baixa renda, quando o imóvel estiver localizado em área urbana; e

i) outras informações julgadas úteis.

Art. 8º Compete à Diretoria de Obras Militares incluir as obras de cercamento no Plano de Obras Anual, em função dos recursos disponíveis.

Art. 9º Compete:

I – ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) aprovar o Plano de Obras Anual;

II – à Diretoria de Patrimônio (DPatr) atualizar o registro e o arquivo dos imóveis com os dados e/ou documentos remetidos pelas RM, referentes às obras de cercamentos concluídas; e

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 10. A execução das obras de cercamento serão de responsabilidade das comissões regionais de obras/serviços regionais de obras (CRO/SRO), gerenciadas técnica e administrativamente pela DOM.

Art. 11. Em princípio, as OM contempladas poderão, a critério da DOM, ficar encarregadas dos procedimentos administrativos e legais pertinentes às obras delegadas, tais como:

licitação, contratação da obra, regularização nos órgãos públicos, aquisição de materiais e execução por administração direta.

Art. 12. No caso de administração direta pelas OM, as CRO/SRO prestarão a necessária orientação técnica para execução das mesmas.

Art. 13. Caberá às CRO/SRO manter as RM informadas do andamento e da conclusão das obras de cercamento delegadas às OM e exercer a fiscalização de sua execução, na forma que lhe for determinada.

CAPÍTULO VI DA VIGILÂNCIA E PATRULHAMENTO

Art. 14. Compete ao Cmt, Ch, Dir de OM zelar pela correta utilização e emprego dos imóveis sob sua carga, respondendo pessoalmente pelas irregularidades que ocorrerem.

Art. 15. A “patrulha Patrimonial”, responsabilidade do Cmt, Ch Dir de OM, deverá ser realizada, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal, e deverá ser feita:

I - nos imóveis urbanos, para verificação de limites, principalmente em face da existência das situações previstas nas letras c),d), h) e i) do inciso II do art. 7º, destas NR;

II - nos imóveis rurais, para verificação das situações previstas nas letras g) e i) do inciso II do art. 7º destas NR, de limites e riscos de invasão ou turbação de uso, bem como do devido cumprimento de cláusulas contratuais de arrendamento ou Cessão de Direito Real de Uso Resolúvel, ou outros espécies de Cessão; e

III – tanto nos imóveis urbanos como rurais, com uma periodicidade mínima anual, deverá ser feita uma verificação dos marcos verificando sua existência e correção de posicionamento, conferindo-se os limites e confrontações, a fim de se verificar sua regularidade.

Art. 16. As alterações verificadas, bem como a regularidade das situações, deverão ser lançadas em livro específico, destinado a registrar as os atos das patrulhas patrimoniais.

§ 1º - Cada OM deverá possuir um “Livro de Partes da Patrulha Patrimonial”, no qual se fará o registro dos fatos e atos relativos a todos os imóveis sob sua responsabilidade administrativa.

§ 2º - Devem constar dos lançamentos referentes a cada patrulha realizada:

- a) a origem da ordem ou nome da autoridade que determinou a realização patrulha;
- b) a data e o horário do início da patrulha;
- c) os integrantes da patrulha, com nome completo, posto ou graduação e número de identidade;
- d) a identificação e localização do imóvel que está sendo patrulhado;
- e) as descrições das alterações encontradas, ou a anotação da regularidade da situação;
- f) a data e a hora do término da patrulha; e
- g) a assinatura do responsável pelas informações.

Art. 17. O registro de alterações lançadas no livro da Patrulha Patrimonial deverá ser encaminhado à Seção do Serviço de Patrimônio da Região Militar – (SSPR) enquadrante para conhecimento e providências da alçada daquele Órgão.

Art. 18. As SSPR deverão informar à DPatr, imediatamente, as alterações verificadas nos imóveis situados na jurisdição do Comando Regional a que pertencem, mencionando as providências adotadas para regularização da situação.

Art. 19. As RM são responsáveis pelo acionamento da Advocacia Geral da União – (AGU), para a propositura ou resposta de ações judiciais envolvendo patrimônio imobiliário jurisdicionado ao Comando do Exército dentro da área de sua responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. As ações de levantamento e demarcação, estabelecidas nas IR 50-08, são conduzidas com base na documentação fornecida pela seção de patrimônio regional da RM a que estiver jurisdicionada à OM.

Art. 21. Os marcos são considerados obras públicas e, como tais, protegidos pelas leis civis de proteção aos bens do patrimônio público (Decreto-Lei nº 9.210, de 29 de abril de 1946).

Art. 22. Por ocasião do levantamento das necessidades em cercamento, a OM deverá certificar-se que o imóvel se encontra devidamente levantado e demarcado; caso contrário, estas ações deverão ser providenciadas previamente por intermédio da RM.

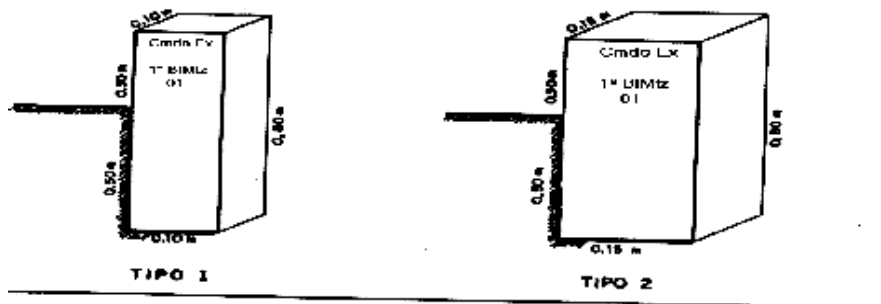
Art. 23. As condições para cercamento das áreas de impacto de tiros de artilharia de campanha e de morteiros e das áreas de instrução de explosivos e destruições são estabelecidas no Programa de Adestramento e Instrução do Exército Brasileiro (PAIEB).

Art. 24. As presentes normas possuem os seguintes anexos:

- I - ANEXO A - MARCOS;
- II - ANEXO B - EXECUÇÃO DE CERCAS - ORIENTAÇÃO;
- III - ANEXO C - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO;
- IV - ANEXO D - MODELOS DE LIVROS DE REGISTRO DA PATRULHA PATRIMONIAL.

ANEXO A MARCOS

1. Modelos de Marcos de Concreto



2. Notas

- a. Forma prismática e seção quadrangular
- b. Parte enterrada – 0,50 m
- c. Pintado de branco para melhor identificação à distância
- d. Inscrição em baixo relevo ou a tinta contendo o seguinte:

COMANDO DO EXÉRCITO

OM

Nº DO MARCO

e. Solicitar ao (s) morador (es) próximo (s) informar sobre qualquer alteração ocorrida com o marco.

3. Confeção dos Marcos

Tipo 2:

- a. Traço de concreto para confecção de 18 (dezoito) peças do Tipo 1 ou 9 (nove) do

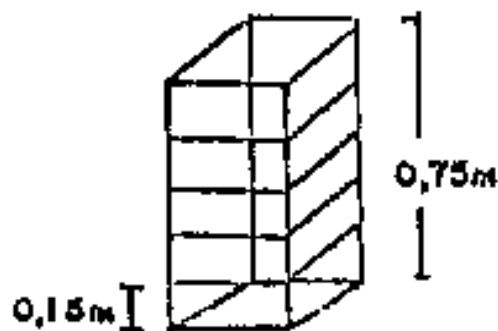
- 01 (um) saco de cimento;
- 130 (cento e trinta) litros de brita;
- 130 (cento e trinta) litros de areia peneirada;
- 30 (trinta) litros de água.
- 0,5 (meio) litro de “sica” por saco de cimento.

- b. Material para formas e ferragens

- 250 (duzentos e cinqüenta) gramas de arame queimado
- tábuas de 4 x 0,15 m;
- ferro de 3/16”;

- c. Armação da ferragem

- Seis estribos de 0,35m (Tipo 1) ou de 0,55m (Tipo 2), a cada 0,15m.



ANEXO B

EXECUÇÃO DE CERCAS – ORIENTAÇÃO

(Extrato do Boletim nº 36 da ABCP)

1. TIPOS DE POSTES

Distinguem-se nas cercas dois tipos de postes:

- comuns ou de suporte; e
- esticadores.

Os primeiros, em regra espaçados de 2,50 a 3,50 metros, destinam-se tão somente a manter indeslocáveis 3 a 5 fios de arame, paralelos à superfície do terreno e distribuídos ao longo da altura do poste.

Os esticadores, mais robustos e com espias, recebem a tensão proveniente do esticamento dos fios e são, por ocasião da montagem das cercas, sujeitos à solicitações mais fortes.

Essas tensões são atenuadas, entretanto, quando os fios são apoiados nos postes comuns intermediários e, particularmente, quando o lance de cerca seguinte é construído no mesmo alinhamento.

O espaçamento normal dos esticadores é de 40 a 50 metros. Os postes esticadores também devem ser instalados nos pontos de interseção de alinhamentos, nos de mudança de inclinação de terreno e de interrupção de cerca.

Para os postes comuns de suporte dos fios, a fim de facilitar sua execução no campo, sugere-se que se adotem os tipos indicados na Figura 1, de seção transversal, triangular ou quadrada, constante em toda a altura e com os cantos chanfrados. O comprimento deve ser 2,10 metros, prevista uma penetração de 0,75m no terreno.

As armaduras indicadas na Figura 1 são suficientes para obtenção de postes com resistências adequadas aos fins comuns.

Caso sejam desejados postes de resistências maiores, bastará substituir as barras de 3/16" por barras de 1/4" nos postes de seção quadrada, que também poderão ser usados como esticadores.

Para garantir a posição relativa das barras da armadura por ocasião da concretagem, bastam, para cada poste, 4 estribos; um próximo a cada extremidade e os 2 outros dividindo o intervalo entre aqueles em três partes iguais.

A Figura 2 representa a seção transversal sugerida para os esticadores, armados com barras de 1/4". A seção transversal mantida constante em toda a altura virá também a facilitar a sua execução em canteiros não-especializados.

O comprimento dos esticadores deve ser de 2,35 metros, prevista uma penetração de 1,00 m do terreno.

Para facilitar seu escoramento durante a montagem das cercas, os esticadores devem possuir um furo de 2,50 cm de diâmetro a 1,70 m de pé, no qual deverá ser colocada uma ponta de vergalhão para apoio das escoras.

2. ESPAÇAMENTO DOS FIOS DE ARAME NAS CERCAS E SUA AMARRAÇÃO AOS POSTES

Para cercas de 3, 4 ou 5 fios de arame, indicam-se na Figura 4 os espaçamentos mais convenientes dos fios, cujas amarrações aos postes de seções quadradas ou triangulares são feitas com braçadeiras de arame liso, conforme demonstrado na Figura 3.

O número previsto de fios na cerca determina o de ranhuras no poste; porém, na Figura 4, sugere-se uma distribuição de ranhuras que permite o aproveitamento do poste em diversos tipos de cercas.

3. FORMAS

Nas Figuras 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são apresentados detalhes de formas para postes comuns, de seção triangular e de seção quadrada, e para postes esticadores. As formas sugeridas são de fácil construção, acessíveis a qualquer carpinteiro.

Na Figura 5, observa-se, em perspectiva, um jogo de formas para postes comuns de seção triangular, cujo corte se vê na Figura 6.

Antes do lançamento do concreto, deve-se ter a precaução de untar as formas cuidadosamente com óleo lubrificante usado, sebo ou sabão.

Depois de cada utilização e após completa limpeza, as formas devem ser novamente untadas.

Deste modo, não só se evita a aderência do concreto, obtendo-se, em consequência, uma desmoldagem mais fácil e um melhor acabamento dos postes, como se protegem as formas contra os empenamentos, que as tornam inadequadas.

O número de formas deve ser compatível com a produção diária desejada, levando-se em conta que os postes concretados permanecerão nas formas certo período de tempo antes da desmontagem.

Quando for programada uma produção pequena, tendo em vista o armazenamento paulatino de postes para futuro emprego, é conveniente que o conjunto de formas tenha capacidade para utilização do volume de concreto correspondente a números inteiros de sacos de cimento.

4. CONCRETO

Para os agregados de uso corrente, um concreto de traço, em volume, de 1 parte de cimento, 2 partes de areia seca e 3 partes de pedra britada ou pedregulho, conduzirá, em geral, a resultados satisfatórios.

A areia deve ser limpa de matéria orgânica (raízes, galhos, folhas, etc.) e possuir grãos grossos.

A pedra britada ou pedregulho deve ser limpa (o), resistente e de diâmetro máximo não superior a 2,50 cm.

Para o traço indicado, o consumo de materiais por saco de cimento de 50 kg será:

Materiais (Consumo)	Caixotes de 50 x 34	
	Quantidade	Altura
a) Cimento (1 saco)	--	--
b) Areia (90 litros)	2	27
c) Pedra britada ou pedregulho (102 litros)	2	30
d) Água (27 litros)	--	--

Quadro 1 – Consumo de materiais por saco de cimento

Na indicação acima, considerou-se o fato de que a areia, em geral e nas condições normais, apresenta umidade da ordem de 3%.

Se a areia for seca, o que se reconhece pela facilidade com que os grãos escorrem quando derramados sobre a superfície inclinada, tornar-se-á 1 1/2 caixote de areia, ao invés de 2, empregando-se, nesse caso, 30 litros de água.

A mistura dos materiais deve apresentar consistência adequada ao bom enchimento das formas e conduzir a um concreto denso, quando socado. Se se apresentar mais úmida do que o necessário, convém que seja aumentada ligeiramente a quantidade de areia e reduzida correspondentemente a de pedra; proceder-se-á em sentido inverso, caso a mistura seja pouco plástica.

O concreto deve ser colocado nas formas logo depois de preparado.

Para o traço indicado, o volume de concreto obtido por saco de cimento de 50 kg permitirá, aproximadamente, a fabricação de:

- (1) 1 poste esticador e 7 postes de seção quadrada, ou
- (2) 1 poste esticador e 5 postes de seção quadrada, ou
- (3) 9 postes de seção triangular, ou ainda
- (4) 7 postes de seção quadrada.

5. ARMADURAS

As Figuras 1 e 2 mostram as armaduras para os postes comuns de seção transversal triangular ou quadrada e para postes esticadores.

As barras de armadura longitudinal, em qualquer caso, devem ter um comprimento de 6 cm menor que o do poste, para que seja garantido um recobrimento de 3 cm em cada extremidade.

A fim de se garantir a centragem da armadura e o recobrimento previsto do concreto, devem ser utilizados calços de madeira, de pedra ou de concreto, que devem ser retirados no momento oportuno do enchimento das formas.

6. MOLDAGEM DOS POSTES

Montadas as formas sobre pisos ou plataformas que estejam em níveis e colocadas as armaduras, procede-se a concretagem dos postes.

O concreto deve ser cuidadosamente adensado, com barra metálica ou de madeira, à proporção que vai sendo lançado, em particular, junto às paredes das formas a fim de se conseguir um bom acabamento.

A superfície livre do concreto é rasada com um sarrafo bem desempenado, procedendo-se, cerca de 30 minutos após, ao alisamento final com desempenadeira de aço.

Durante todo o processo de concretagem, deve-se cuidar para que as armaduras não venham a se deslocar, pois um bom recobrimento é indispensável para obtenção de postes duráveis.

Deve-se ter em vista, também, que um concreto não deve mais ser utilizado depois de decorridos 45 minutos do seu amassamento.

7. RETIRADA DAS FORMAS

Para uma moldagem perfeita, os postes devem permanecer nas formas até que o concreto endureça suficientemente, o que se verifica decorridas cerca de 40 horas. Durante esse período, é indispensável manter o concreto úmido, podendo-se, para esse fim, empregar sacos de aniagem freqüentemente molhados.

A desmoldagem em período mais curtos poderá ser feita desde que se reduza a quantidade de água indicada no Quadro 1 e se proceda ao amassamento por meio de vibração.

Uma vez retirados das formas, com cuidado para que não se danifiquem, os postes devem ser mantidos à sombra, úmidos, no mínimo por 7 dias.

Os postes comuns poderão ser utilizados 10 dias após sua concretagem, sendo aconselhável, para os esticadores, que esse período seja dilatado para 28 dias.

8. MATERIAIS

No quadro abaixo, são dadas as quantidades aproximadas de materiais necessários para a fabricação de 100 postes comuns (triangulares ou quadrados) e 100 esticadores, para o concreto de traço e demais elementos indicados neste Boletim:

Materiais	Unidade	Quantidades		
		Postes Comuns		Postes Esticadores
		Triangulares	Quadrados	
Cimento	Saco	10,50	14,50	23,50
Areia seca	m ³	0,70	1,00	1,50
Pedra	m ³	1,10	1,50	2,50
Barras de 1/4"	Kg	51,90	-	229,00
Barras de 3/16"	Kg	57,00	114,00	20,00
Arame nº 20	Kg	6,00	6,60	-
Arame nº 26	Kg	0,26	0,26	-

Quadro 2 - Material necessário para fabricação de 100 postes comuns e 100 esticadores

Nota - Para a construção de 1000 metros de cerca, são necessários, em média, 25 esticadores e 300 postes comuns.

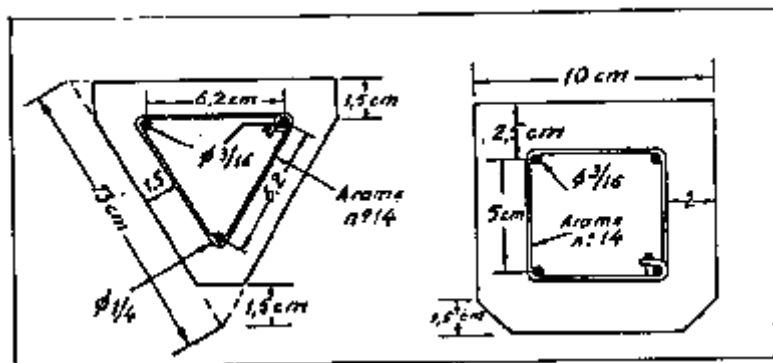


Figura 1 - Postes comuns (seções transversais e armaduras)

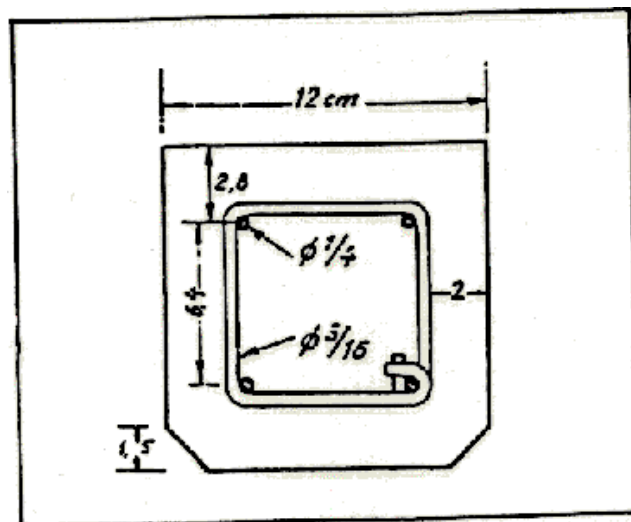


Figura 2 - Esticadores (seção transversal e armadura)

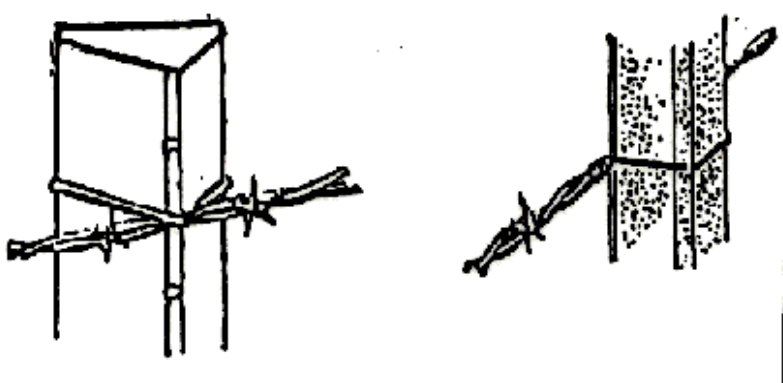


Figura 3: Amarração dos fios nos postes (braçadeiras de arame liso).

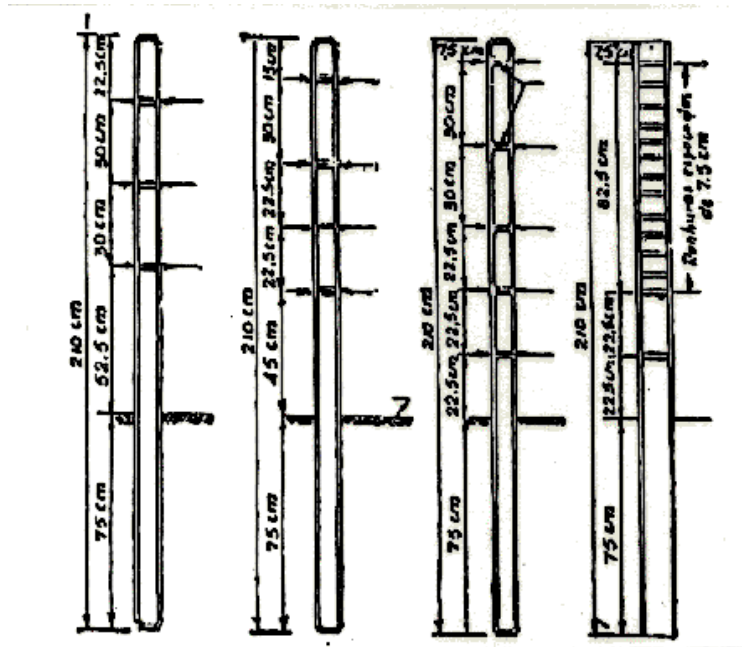


Figura 4: Distribuição de ranhuras nos postes

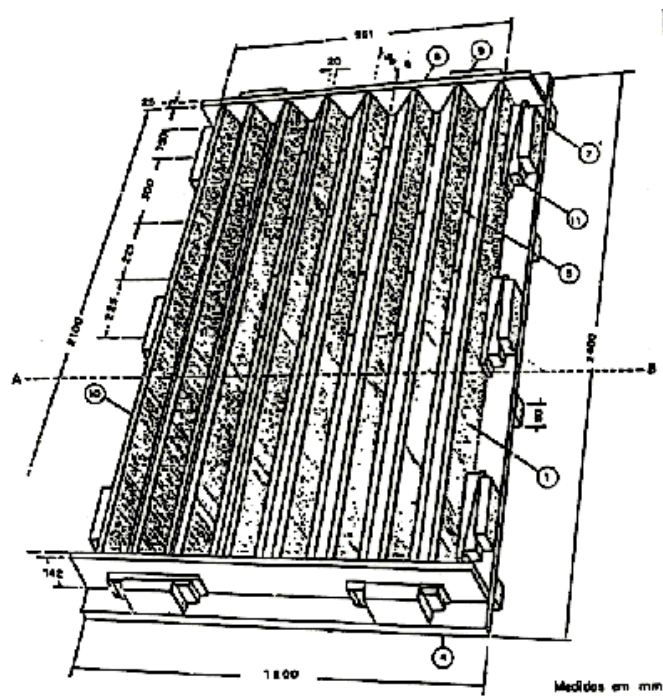


Figura 5 - Postes comuns de seção triangular (perspectiva das formas)

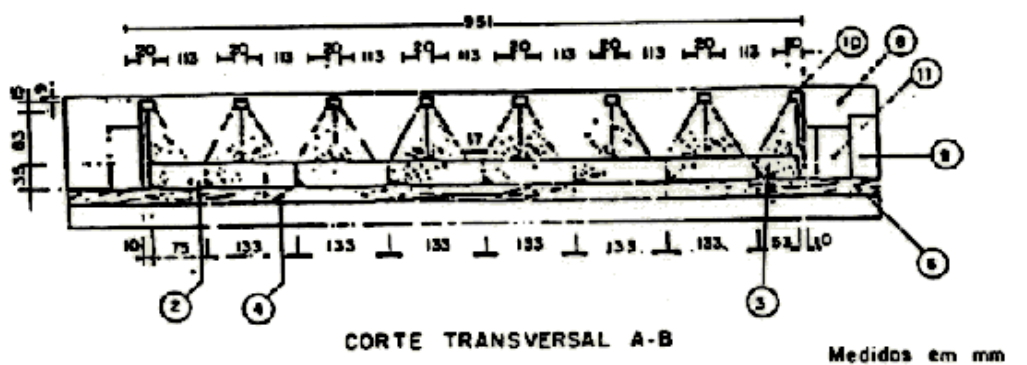


Figura 6: Postes comuns de seção triangular (corte das formas)

LEGENDA DAS FIGURAS 5 e 6

- 1 - 2 tábuas de 10 x 118 x 2100 mm
- 2 - 1 tábua de 35 x 75 x 2100 mm
- 3 - 1 tábua de 35 x 53 x 2100 mm
- 4 - 6 tábuas de 35 x 133 x 2100 mm
- 5 - 28 filetes de madeira pregados às tábuas 2 e 4
- 6 - 1 tabuado de 25 x 1200 x 2400 mm
- 7 - 4 travessas de 35 x 50 x 1200 mm
- 8 - 2 testas de 25 x 142 x 1200 mm
- 9 - 10 calços pregados sobre o tabuado
- 10 - 8 sarrafos de 15 x 20 x 2100 mm
- 11 - 10 cunhas para aperto

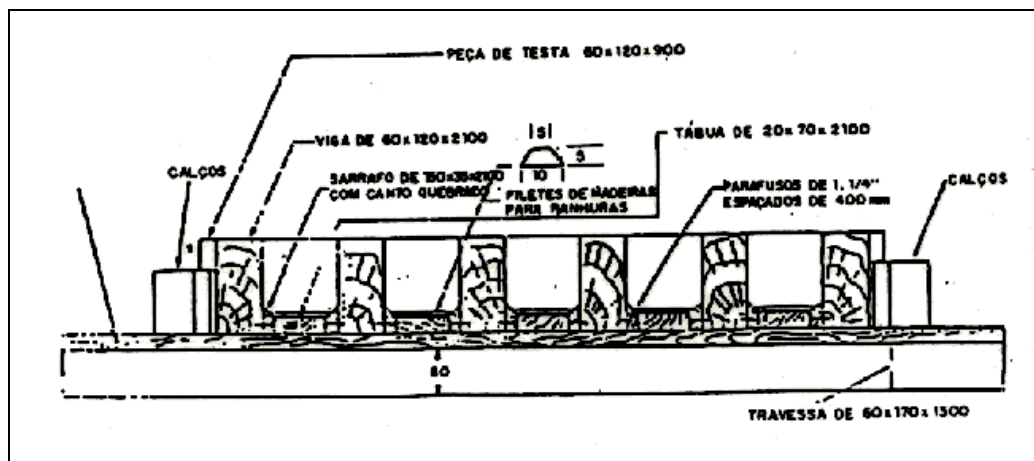


Figura 7: Postes comuns de seção quadrada (formas)

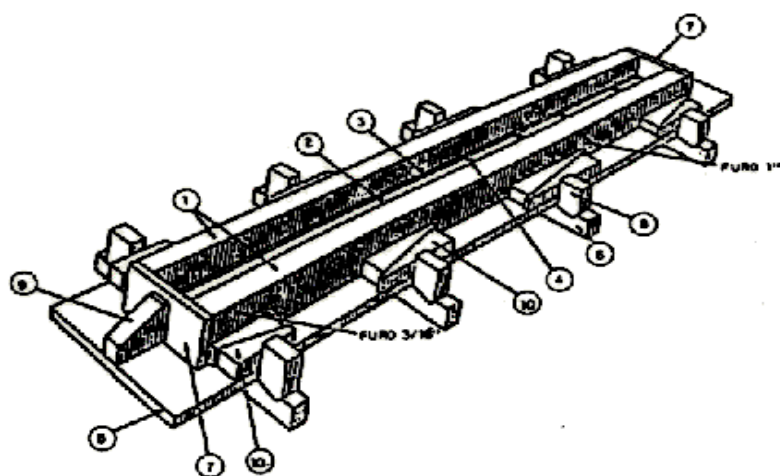


Figura 8: Esticadores (perspectiva das formas)

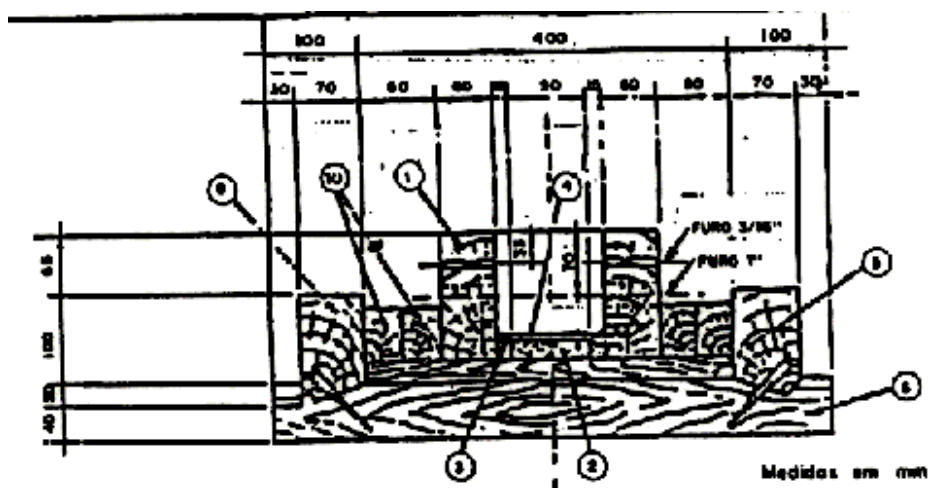


Figura 9: Esticadores (corte das formas)

LEGENDA DAS FIGURAS 8 e 9

- 1 - 2 vigas de 60 x 140 x 2350 mm
- 2 - 1 tábua de 20 x 90 x 2350 mm
- 3 - 2 sarrafos de 15 x 35 x 2350 mm
- 4 - 4 filetes de madeira pregados à tábua 2
- 5 - 1 tabuado de 25 x 400 x 2680 mm

- 6 - 4 travessas de 50 x 60 x 600 mm
- 7 - 2 testas de 25 x 140 x 240 mm
- 8 – 8 calços sobre as travessas, parafusados
- 9 - 2 calços para sustentar as testas, presos no tabuado
- 10 - 16 cunhas

ANEXO C

PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO



2. NOTAS

- a. Forma retangular de, no mínimo, 50 (cinquenta) cm de altura por 70 (setenta) centímetros de largura.
- b. Faixa livre, nos bordos, com 2 (dois) centímetros de largura (moldura em madeira ou metal).
- c. Pintada em fundo verde com inscrição em amarelo.
- d. Inscrição:
 - d.1 - o cabeçalho deve ocupar no máximo 20% da área disponível;
 - d.2 - o “Nº” é o número do registro do imóvel no SISPATR;
 - d.3 - as inscrições: **ÁREA MILITAR**, **NÃO ENTRE SEM AUTORIZAÇÃO**, devem ser feitas com destaque.
 - d.4 - a inscrição: “**PERIGO DE MORTE**”; somente deverá ser colocada se se tratar de área destinada a instrução militar com prática de tiro, uso de explosivos, ou outra atividade que possa colocar em risco a vida ou a saúde de eventuais invasores.

ANEXO D

MODELO DE REGISTRO DA PARTE DO COMANDANTE NO “LIVRO DE REGISTRO DA PATRULHA PATRIMONIAL”

<i>Visto:</i> _____ <i>nome/cargo/função</i>	COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DE ÁREA REGIÃO MILITAR BDA/OM
1. ORIGEM DA ORDEM DE PATRULHA: A presente patrulha patrimonial foi realizada por ordem do Sr. Comandante(Chefe ou Diretor) do XXX(OM), conforme publicação no BI nº XXX, de XX/XXX/XXXX (sfc).	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto da patrulha é o PN UF XX-XXXX, localizado no XXXXXX.	
3. INTEGRANTES: Integraram a equipe de patrulhamento: (nome posto/graduação em ordem de antiguidade)	
4. RELATÓRIO: A patrulha teve início às XX:XX hs, do dia XX/XXX/XXXX, com o deslocamento da sede do XXXX(OM), com destino ao imóvel. A inspeção iniciou-se (declinar o ponto de início), passando por (declinar os locais intermediários), retornando ao ponto inicial. Não foram constatadas alterações durante a patrulha (ou, foram constatadas as seguintes alterações: a. xxxxxx; b. xxxxxx; e c. xxxxxx). Os trabalhos se encerraram às XX:XX hs, do dia XX/XXX/XXXX, com o retorno à sede.	
Local/UF, XX de XXX de XXXX	
_____ nome - posto/graduação Comandante da Patrulha Patrimonial	

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 036-DCT, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Fixa o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército em 2010.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, em

conformidade com a Portaria nº 046-DCT, de 29 de outubro de 2008, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército - IRISM/CIGEx (IR 80-16), resolve:

Art. 1º Fixar as datas limites abaixo, em complemento ao Calendário Geral (Anexo "A" às IR 80-16), para 2010:

Nome do curso	Apresentação do militar no CIGEx	Aula Inaugural Início do curso	Final do curso
Cartografia e Sistema de Informações Geográficas	24 Fev 10	01 Mar 10	02Jul 10
Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	21 Jul 10	26 Jul 10	26 Nov 10

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 025-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede autonomia administrativa ao 3º Regimento de Carros de Combate.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, ao 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC), CODOM 06891-6, com sede na cidade de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 026-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede autonomia administrativa à Odontoclínica Central do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2010, a Odontoclínica Central do Exército (OCEx), CODOM 06328-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 027-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Desvincula administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada..

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC), CODOM 06891-6, a contar de 1º de janeiro de 2010 da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Cmdo 5ª Bda C Bld), CODOM 02401-8, por motivo de concessão de autonomia administrativa, sendo ambas as organizações militares com sede na cidade de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 014-SEF, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028-SEF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Desvincula administrativamente à Odontoclínica Central do Exército da Policlínica Militar do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Odontoclínica Central do Exército (OCEX), CODOM 06328-9, a contar de 1º de janeiro de 2010 da Policlínica Militar do Rio de Janeiro (Pol Mil Rio de Janeiro), CODOM 06684-5, por motivo de concessão de autonomia administrativa, sendo ambas as organizações militares com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeações e exonerações de oficiais-generais

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Intendente EDUARDO DA SILVA, para exercer o cargo de Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Combatente HENRIQUE BENSUSAN FILHO, para exercer o cargo de 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército, deixando de ficar adido ao Estado-Maior do Exército.

(Decretos se encontram publicados no DOU nº 201, de 21 de outubro de 2009 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.369-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para participar da XXVII Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, República Argentina, no período de 26 a 30 de outubro de 2009, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

PORTARIA Nº 1.370-MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para afastamento do País

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR

o afastamento do País do Major do Exército EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI, a fim de participar do IV Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar, a realizar-se em Madrid, Espanha, no período de 25 a 30 de outubro de 2009, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(As Portarias nº 1.369 e 1.370-MD, se encontram publicadas no DOU nº 199, de 19 de outubro de 2009 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 601, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Delega competência para exclusão a bem da disciplina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelos art. 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80, e art. 13, inciso IV, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, e tendo em vista o disposto pelos art. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67, e pelo Decreto nº 83.937, de 06 Set 79, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, resolve

a. **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao Comandante Militar da Amazônia, nos termos do art. 125, "caput", e seu inciso III, da Lei nº 6.880, de 1980, e art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 1972, para expedir ato de efetivação da exclusão a bem da disciplina do Subtenente Infantaria (016620982-5) ALEXANDRO JORGE, do 51º Batalhão de Infantaria de Selva (Altamira – PA).

b. Restitua-se o processo ao Comando Militar da Amazônia, para adoção das providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se a presente Portaria em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva.

PORTARIA Nº 739, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cel Art MARCO AURÉLIO LUIZ DE FREITAS, agregado ao COMDABRA, a participar da Visita ao Comando de Operações Aéreas e Defesa Aérea (CDAOA), ao Centro Nacional de Operações Aéreas (CNOA) e Unidade de AAAé da França, a realizar-se na cidade de Paris, República Francesa, no período de 26 a 29 de outubro de 2009.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelo Comando da Aeronáutica.

PORTARIA Nº 754, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação sem efeito para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação dos militares a seguir nomeados para participar do Intercâmbio entre OM Paraquedistas (Atv X09/018), a realizar-se no **Fort Bragg**, Carolina do Norte, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 22 de agosto de 2009, conforme a Portaria nº 460, de 16 de junho de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 029, de 24 de junho de 2009:

- Cap Inf ROBSON PIMENTEL DE MEDEIROS, do 25º BI Pqdt;
- Cap Inf ALEXANDRE HENRIQUES MONTEIRO RAMOS, do 27º BI Pqdt;
- Cap Inf DANIEL SOUZA GUINA GARCIA, do 26º BI Pqdt;
- ST Com ROMILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, do 25º BI Pqdt;
- ST Inf JOSÉ CARLOS SILVA NASCIMENTO, do 26º BI Pqdt; e
- 1º Sgt Art SELMO RAMOS DE SOUSA, do 8º GAC Pqdt.

PORTARIA Nº 756, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o 1º Ten QCO TIAGO DE BARROS CALDAS.

PORTARIA Nº 757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Brasília - DF), os seguintes militares:

- 2º Ten QAO Adm G CARLOS ALBERTO DE AGUIAR FILGUEIRAS; e
- ST Com ANTONIO HAMILTON CAMPOS DE AVILA.

PORTARIA Nº 758, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF) os seguintes militares:

- 2º Ten QAO Adm G EDER FARAH DOMINGUES;
- 2º Ten QAO Adm G RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA;
- ST Sau SERGIO CASTRO;
- 1º Sgt Sau HELY FERREIRA PLACIDES;
- 1º Sgt MB ROGÉRIO DIAS ALMEIDA;
- 1º Sgt Com VALDIR CARLOS DA SILVA;
- 2º Sgt Inf ALEXANDRE DOS SANTOS BRANGIONI SILVA; e
- 2º Sgt Inf ANTONIO ALVES DE SOUSA.

PORTARIA Nº 759, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Sgt Inf CLAITON ANTONIO BRUTTI.

PORTARIA Nº 760, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro - RJ), o 1º Sgt Cav ROGÉRIO MÁRCIO DA COSTA.

PORTARIA Nº 762, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para participação em eventos internacionais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CEA) - XXVIII Ciclo CEA (Atv W09/020), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, República Argentina, no período de 26 a 30 de outubro de 2009:

- Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS;
- Cel R/1 PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL, Designado para o Serviço Ativo; e
- Cel QMB FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 763, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Eng ADRIANO COELHO DE PAULA, do DEC, e o Maj QEM ALEXANDRE LAVAL SILVA, do DCT, para participar da Visita Técnica às Fábricas de Pontes Metálicas (Atv X09/249), a realizar-se nas cidades de Lydney Glos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e Beijing, República Popular da China, no período de 25 de outubro a 4 de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 764, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf FLAVIO EDUARDO BRANDALISE e o 2º Sgt Int ÁDAMO ADRIANO DE PAULA, ambos do 1º B F Esp, para frequentar o Curso de Prevenção e Combate a Ameaças Terroristas (Atv V09/043/044), na cidade de Lamego, na República Portuguesa, com duração aproximada de 4 (quatro) semanas e início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

por proposta do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a nomeação do General-de-Brigada da Reserva Remunerada (010210671-3) FLÁVIO CÉSAR TERRA DE FARIA, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2009, como Gerente do Programa de Gestão Escolar no Departamento de Educação e Cultura do Exército.

PORTARIA Nº 766, DE 19 OUTUBRO DE 2009.

Designação para participação em seminário internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf PEDRO AURELIO DE PESSÔA, do CI Op Paz, para participar do Seminário de Relações Civil-Militares em Operações de Paz, a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 28 de novembro a 5 de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pelas Forças Armadas Canadenses.

PORTARIA Nº 767, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para realizar curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA, do 5º BIL, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães, a realizar-se em Fort Benning, na cidade de Columbus, Georgia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e 4 (quatro) dias, com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 768, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e os art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

PRORROGAR

em caráter excepcional, por proposta da Secretaria de Economia e Finanças, a nomeação do General-de-Divisão Reformado (019113950-0) SYNESIO SCOFANO FERNANDES, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2009, como Assessor Especial do Secretário de Economia e Finanças.

PORTARIA Nº 769, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR

ao respectivo Quadro, a contar de 9 de outubro de 2009, o General-de-Exército DARKE NUNES DE FIGUEIREDO.

PORTARIA Nº 771, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Comandante do 3º B I S (Barcelos-AM), o Ten Cel Inf FERNANDO HUGO DE PINHO DIAS.

PORTARIA Nº 772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Redução de jornada de trabalho de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, a partir de 1º de novembro de 2009, da servidora RITA MADALENA MUNIZ DA ROCHA, matrícula SIAPE nº 0084319, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Classe “S”, padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada na Policlínica Militar de Niterói.

PORTARIA Nº 773, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Redução de jornada de trabalho de servidora civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

AUTORIZAR

a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, a partir de 1º de novembro de 2009, da servidora EDIMARA TAVARES GREGOL DE FARIAS, matrícula SIAPE nº 1278112, ocupante do cargo de Técnico de Ensino e Orientação Educacional, classe “B”, padrão II, NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Colégio Militar de Campo Grande.

PORTARIA Nº 774, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação para participar de evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2009, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Al GUSTAVO CRUZ SAMPAIO e o 1º Ten Al GUILHERME CRUZ SAMPAIO, ambos do IME, para participar da Conferência Ibero-Americana IADIS – WWW/Internet 2009 (Atv X09/251), a realizar-se na cidade de Alcalá de Henares, Reino da Espanha, no período de 21 a 23 de outubro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Ten Cel Inf ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA.

PORTARIA Nº 778, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), os militares abaixo relacionados:

- Maj Art MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA; e
- Cap Eng ANDERSON SOARES DO CARMO.

PORTARIA Nº 779, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Maj Art FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO.

PORTARIA Nº 780, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro - RJ), o 2º Sgt Com CLEDMILSON NILCE ROSA.

PORTARIA Nº 781, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Art GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 782, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Centro de Catalogação das Forças Armadas (Rio de Janeiro - RJ), o 1º Sgt Art ANDERSON PEREIRA BASTOS.

PORTARIA Nº 783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 1º Sgt Sau ROBSON DE SOUZA SILVA.

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE ABRIL DE 2009 - Apostilamento.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 211, de 15 de abril de 2009, publicada no Boletim do Exército nº 18, de 8 de maio de 2009, relativa à designação do 1º Ten Inf ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, do CIGS, para frequentar o Curso Regular de Franco Atirador (Atv V09/094), a realizar-se na cidade de Lima, na República do Peru, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2009.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... com duração aproximada de 4 (quatro) meses ..."
LEIA-SE: "... com duração aproximada de 5 (cinco) meses ...".

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 246-DGP/DSM, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 25 de agosto de 2009, o 1º Ten Cav (013150264-3) RENAN WALLAU VIELMO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 250-DGP/DSM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Nomeação de Delegado de Serviço Militar

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea b, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex-officio**, para o cargo de Delegado da Delegacia de Serviço Militar abaixo relacionada, o seguinte militar:

RM	DEL	CSM	CIDADE	UF	POSTO/GRAD - NOME
9ª	1ª	30ª	DOURADOS	MS	2º Ten Adm G (0571969625) RUBENS CARLITO DA SILVA

PORTARIA Nº 253-DGP/DSM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 25 de setembro de 2009, ao Cap QEM (011104544-9) DINALDO ALVES NOGUEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 254-DGP/DSM, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Demissão do serviço ativo, *a pedido*, sem indenização à União Federal.

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso I e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra c) do inciso VII do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 259, de 10 de novembro de 2008, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar desta data, a 1º Ten Med (013177244-4) PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 106-DECEX, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Bachiller em Ciências Militares (Curso de Formação de Oficiais), realizado na Escuela Militar del Chorrillos, do Exército do Peru.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze e respectivo passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII, art. 6º Parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Subteniente (70246436) DICKSON SEDRICK TOCTO JAIMES, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de agosto de 2009, com grau final 93,744 (NOVENTA E TRÊS VÍRGULA SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO), numa turma de 181 (CENTO E OITENTA E UM) alunos, o Curso de Bachiller em Ciências Militares (Curso de Formação de Oficiais), realizado na Escuela Militar del Chorrillos, do Exército do Peru.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 322-SGEX, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	011103004-5	JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS	CI Op Paz
1º Ten QCO	019680473-6	JOILSON BARBOSA DE BRITO	12ª ICFEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Av Ap	097009983-4	NIVALDO VIANA DA SILVA	4º B Av Ex
1º Sgt Com	041961664-4	RAFAEL ANTONIO COSTA CARVALHO	28º BC
1º Sgt Inf	018434723-5	ROBSON LIMA DA SILVA	1º BIS
2º Sgt Com	019566683-9	CARLOS ANTÔNIO CHESSI DE PAIVA	AMAN
2º Sgt Inf	052157534-0	CHRISTYAN SARTORATO	28º BIL
2º Sgt Topo	031862604-1	CLAUDIOMIR KURTZ DIAS	1ª DL
2º Sgt Int	062308654-3	KLEBERTON LIMA ALVES	H Gu Bage
2º Sgt Int	011465784-4	RICARDO DA FONSECA RAMOS	5º B Log

PORTARIA Nº 323-SGEx, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	020135763-9	ELTO OLYMPIO VALICH DA FONSECA JUNIOR	DPEP
Maj Int	020289694-0	EDSON TERRA PIMENTA	HCE
1º Sgt Mus	020273404-2	SIDNEI BENEDITO CAETANO	23º BI
2º Sgt Inf	112747944-0	ZENILTON ALVES DE MEDEIROS	EASA

PORTARIA Nº 324-SGEx, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	013478072-5	IRINEU JORGE DA SILVA	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Inf	049783123-0	ALEX ANTÔNIO BORGES	CIGS
3º Sgt	097144923-6	CLAUDIR TITON	C Fron Roraima/7º BIS
Cb	092639604-5	GETULIO INACIO FILHO	2º B Fron
Cb	092615934-4	WANDERSON LEMES DA SILVA	2º B Fron

PORTARIA Nº 366-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Com	073851762-2	ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR	3º B Log
Ten Cel Inf	078788852-8	ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO	40º BI
Ten Cel Inf	020136263-9	MIGUEL ANGELO CAMPAGNAC RABELLO	ECEME
Maj Inf	018763293-0	ALEXANDRE DOS ANJOS FERREIRA	Cia Cmdo 1ª DE
Maj Cav	014996473-6	LUIZ RENATO LIMA DE FREITAS COSTA	CIE
Maj Int	020334134-2	MAURÍCIO TINOCO CAETANO	Pq R Mnt/10
Cap Inf	011103564-8	ALEXANDRE HENRIQUES MONTEIRO RAMOS	27º BI Pqdt
Cap Eng	020391564-0	JORGE LUIZ DE MEDEIROS FILHO	1º B Av Ex
Cap QCO	062359254-0	RÔMULO FIGUEREDO ASSIS	22º D Sup
1º Sgt Av Mnt	019680573-3	JOSÉ DARIO PEREIRA COSTA	4º B Av Ex
1º Sgt Com	114299513-1	JOSEIR ALVES DE OLIVEIRA	24º BC
1º Sgt Topo	019681343-0	MARIO CLÓVIS OLIVEIRA ALEIXO	1ª DL
1º Sgt Inf	041954574-4	PAULO SÉRGIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Cav	033202444-7	ANDERSON LARSEN PIBER	6º Esqd C Mec
2º Sgt Topo	011202044-1	ALBERT SILVA MOREIRA	CIGEx
2º Sgt MB	011284954-2	ANTONIO SÉRGIO DE ARAUJO	16ª Ba Log
2º Sgt Inf	043462774-1	CRISTIANO AUGUSTO URBANO	EsSA
2º Sgt Inf	042043834-3	FÁBIO SILVA BARBOZA	57º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	042039964-4	JONAS RICARDO DE ALMEIDA	12º R C Mec
2º Sgt Inf	043460664-6	LEANDRO MEDEIROS ELIAS	63º BI
2º Sgt Com	043418094-9	MARCELO OLIVEIRA DA COSTA	1ª Cia Com Sl
2º Sgt Inf	043455294-9	MARCIO ROMÃO DE ALMEIDA	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	019646213-9	PAULO ROBERTO EVANGELISTA	44º BI Mtz
2º Sgt Cav	033166424-3	VAGNER DIAS DA COSTA	1º R C Mec
2º Sgt MB	013010454-0	WELLINGTON JESUS SANTANA POR DEUS	9º B Sup
3º Sgt Mus	013073214-2	GIOVANI DE OLIVEIRA AMANCIO	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt MB	053569204-0	JEFFERSON LUIS FRANDINI	15º GAC/AP
3º Sgt Mus	052242024-9	JÚLIO CÉSAR SILVA DE AZEVEDO	32º BI Mtz
Cb	053572564-2	FABRÍCIO DA SILVA PEREIRA	63º BI

PORTARIA Nº 367-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Cav	016621472-6	ALEXANDRE GUIMARÃES REIS	ECEME
Ten Cel Inf	020135753-0	CLÉBER DE JESUS OLIVEIRA	15º BI Mtz
Ten Cel Eng	014952363-1	RICARDO PAVÃO MADUREIRA	1ª DL
Maj Art	014823612-8	JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	21º GAC
Subten Eng	049892873-8	ANTONIO COSTA NASCIMENTO	4º B Log
Subten Cav	036550773-0	CARLOS ELY WENDELSTEIN	1ª DL
Subten Art	011671543-4	FABIANO CAMPOS DE VASCONCELOS	22º GAC/AP
Subten Art	049874093-5	HAMILTON MARQUES DE JESUS	7º GAC
Subten Mnt Com	018545393-3	JOSÉ PAULO FAGUNDES BRANDÃO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Topo	018652813-9	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	DSG
Subten Topo	014862483-6	ROBSON NUNES RODRIGUES	CIGEx
Subten Topo	014763423-2	WILSON ALVARES DOS SANTOS	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Topo	101031634-5	ANTÔNIO CARLOS SILVA LIMA	3ª DL
1º Sgt Com	041993384-1	ANTONIO RIBEIRO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	030575144-8	CLAUDIOMIRO SILVA BARTOS	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Eng	042042874-0	EDILSON DA SILVA COUTINHO	CRO/8
1º Sgt Com	030831534-0	EDISON SEIJI UEMA	3º B Com
1º Sgt Inf	041962204-8	EDNARDO SILVA DE SOUZA	DA Prom
1º Sgt Inf	101066204-5	EZEQUIAS FLORIANO DE LUNA	44º BI Mtz
1º Sgt MB	076196553-2	FABIANO GUEDES DE BARROS	2ª Cia Trnp
1º Sgt Av Ap	041972794-6	FERNANDO CARLOS RIZZI	B Av T
1º Sgt Com	031781194-1	FRANCISCO JORGE DE FREITAS	24º BC
1º Sgt Com	049750243-5	GILMAR TADEU DA SILVA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Av Mnt	028896493-5	IVAIR LÉSLIE MONTEIRO IRADES	4º B Av Ex
1º Sgt Av Mnt	019603323-7	JEFFERSON TEIXEIRA KRUSCHEWSKY	4º B Av Ex
1º Sgt MB	101434993-8	JOSÉ DE JESUS COSTA MENEZES	16º B Log
1º Sgt Com	042020114-7	JOSÉ JAILTON RIBEIRO DE ANDRADE JÚNIOR	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Inf	085757583-1	JOSE RICARDO MARTINS BATISTA	2º BIS
1º Sgt Art	049889963-2	LÚCIO ALMEIDA DA SILVA	1º GAA Ae
1º Sgt Com	031870544-9	LUIS CARLOS SILVEIRA LEMES	19º GAC
1º Sgt Com	041957454-6	MÁRCIO ANDRÉ GONÇALVES	B Av T
1º Sgt MB	020332294-6	MARCUS RODRIGUES MIRANDA	5º B Log
1º Sgt Art	041993924-4	MICHEL WAGNER TAVARES HOLANDA	CMF
1º Sgt MB	018683613-6	NILSON NOBRE BARROS	AGR
1º Sgt Inf	049777163-4	PAULO HENRIQUE MARTINS	5º BIL
1º Sgt Inf	101029494-8	PAULO SERGIO BEZERRA SILVA	22º BI
1º Sgt Int	062330844-2	RAIMUNDO JOEL LOPES	21º GAC
1º Sgt MB	019681623-5	ROBERTO AUCIDENE DE MELLO SANTANA	6º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	019559473-4	ROBERTO WAGNER PARÁS SENA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Sgt MB	016613752-1	ROGÉRIO DO NASCIMENTO DELPHINO	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Eng	041960854-2	SANCLÉ PEREIRA DOS SANTOS	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Inf	114255403-7	THONY RISSO CARDINOT	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Topo	019623833-1	VALDEMIR ARAÚJO DOS SANTOS	6º BE Cnst
1º Sgt MB	019505183-4	VALDIR NÓBREGA DO NASCIMENTO	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	042013674-9	VALFREDO LOPES DA SILVA JUNIOR	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	020428594-4	VOLMIR FREITAS GOMES	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Sgt Inf	049747243-1	WESSLEY LUIZ DE AQUINO ANICETO	3ª DL
2º Sgt Inf	042034434-3	ADÃO DE OLIVEIRA	71º BI Mtz
2º Sgt Cav	031879404-7	ADÃO LUIS DA SILVA	1º RCC
2º Sgt Topo	019627493-0	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO FILHO	CIGEx
2º Sgt Com	020468494-8	CESAR DE OLIVEIRA MAIA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Cav	030987914-6	PAULO RICARDO DA SILVA EGUILHOR	6º RCB
2º Sgt Inf	052213794-2	RONI PETERSON MANOEL PEREIRA	20º BIB
3º Sgt QE	042011424-1	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	052116544-9	VANDERLEI SPERANDIO BARIANI	30º BI Mtz

PORTARIA Nº 368-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel QEM	017879702-3	OMAR ANTONIO LUNARDI	3ª DL
Ten Cel Inf	013235302-0	EVANDRO BELEM GONDIM JUNIOR	CMF
1º Ten QAO	018997532-9	VITOR HUGO DE OLIVEIRA RICARDO	5ª DL
2º Ten QAO	031289213-6	GERSON GERMANO SMIDT	53º BIS
2º Ten QAO	065678852-8	JUCENIR VITOR DO NASCIMENTO	DSG
2º Ten QAO	095894532-1	MILTON ANTONIO DO NASCIMENTO	PMB
2º Ten QAO	038498572-7	NIVO DE MESQUITA CORDEIRO	CIGEx
Subten Inf	042128513-1	ANSELMO NUNES DA COSTA	25º BC
Subten Eng	049791603-1	ANTONIO CARLOS RAMOS	3ª Cia E Cmb Mec
Subten Inf	101025974-3	ANTONIO MANOEL DE SOUZA FILHO	Cia Cmdo 10ª RM
Subten Inf	013457652-9	ARISTOTELES PORTELA DOS SANTOS	CECMA
Subten Cav	049874943-1	CLAUDIONIR DE LIMA MELO	3º RCG
Subten Inf	010551603-3	DARCI ALVES DE SOUZA FILHO	2ª Cia Intlg
Subten Inf	014968733-7	ENES FONSECA JUNIOR	BGP
Subten Inf	101434043-2	ETEVALDO MELO VIANA	50º BIS
Subten Com	047789093-3	FERNANDO ANTONIO LUCAS CAMARGO	Cia Cmdo 4ª RM
Subten Art	049875553-7	ITAMAR LUCIANO DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	030727944-8	JEAN CARLO BORGES GRECO	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Subten Inf	049702253-3	JOÃO ROBERTO GOMES RAMOS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
Subten Topo	014661033-2	JOSÉ MAURO PEREIRA FRITZ	5ª DL
Subten Inf	085758543-4	JURACI MONTEIRO DE SOUSA	Cia Cmdo 12ª RM
Subten Com	049874393-9	MARCELO MARQUES DO CARMO	1º D Sup
Subten MB	018787533-1	MARCO ANTONIO SOUZA	B Av T
Subten Art	020014814-6	MAURICIO DE MAGALHÃES PINTO	Bia Cmdo 1ª Bda AAe
Subten Inf	049700933-2	ROBERTO WILLIAM MACIEL BARROS	57ª BI Mtz (Es)
1º Sgt Com	118190763-3	ULLISSES SOUTO RODRIGUES	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt MB	018794893-0	WANDERSON LUIZ DA SILVA	Pq R Mnt/6
2º Sgt Mus	043753583-4	MÁRCIO LEANDRO DE SOUZA	10ª BI
2º Sgt Mus	118250633-5	NELSON LEITE SOARES	4ª BIL
2º Sgt Com	030976274-8	PAULO CESAR FUNGHETO DA SILVA	9ª B Log
3º Sgt QE	059170643-7	ADEMIR APARECIDO NUNES DUARTE	27ª B Log
3º Sgt Mus	031796553-1	ANDERSON ALVES PEREIRA	9ª BI Mtz
3º Sgt QE	049772433-6	ANTÔNIO EGUIMAR DE SÁ	EsSA
3º Sgt QE	018622633-8	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO SILVA	21ª GAC
3º Sgt QE	030764554-9	CLERIO JOSE HOCHSCHEIDT	7ª BIB
3º Sgt QE	099939613-8	EDMILSON FARIAS PORANGABA	10ª R C Mec
3º Sgt QE	105183803-3	FRANCISCO JAMES SILVA LIMA	Pq R Mnt/10
3º Sgt SCT	101385723-8	INDALÉCIO FERREIRA NUNES	Cia Cmdo 10ª RM
3º Sgt QE	030536184-2	JORGE LUIS MARTINS BORCK	4ª RCB
3º Sgt QE	036819863-6	JOSE LUIZ DA SILVA	3ª B Sup
3º Sgt QE	019431823-4	WELERSON VANDERLAN ONOFRE	B DOMPSA
Cb	067393883-3	EDICLAN CORREIA	28ª BC
Cb	085836423-5	EDSON ALEXANDRE MARTINS	53ª BIS
Cb	019281283-2	JACKSON SILVA SANTOS	53ª BIS

PORTARIA Nº 369-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	011481494-0	JOSÉ EDUARDO FRANÇA	06 Feb 06	6ª CTA
1º Ten Med	053565804-1	REGGIANI MARIA VENÂNCIO	24 Feb 09	H Ge Curitiba
1º Sgt Mnt Com	030769194-9	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	15 Out 05	5ª B Log
1º Sgt Com	114299513-1	JOSEIR ALVES DE OLIVEIRA	31 Jan 99	47ª BI
1º Sgt Cav	041954534-8	PAULO CESAR DORNELES ANTUNES	02 Feb 00	4ª RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Art	042016254-7	ALOISIO DA SILVA TEIXEIRA	28 Dez 01	Cia Cmdo 11ª RM
2º Sgt MB	013068624-9	CLÁUDIO ARACÉLIO LIMA SANTOS	28 Jan 09	Pq R Mnt/10
2º Sgt Sau	011463504-8	FABIO INCHAUSPE FALCÃO	31 Jan 07	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Sau	013071494-2	RAFAEL DINIZ GOMES	28 Jan 09	Pol Mil da Praia Vermelha
2º Sgt MB	011204654-5	RONALDO SOUZA FERREIRA	28 Jan 04	8º B Log
3º Sgt Inf	113915044-3	ADAIR PEREIRA GOULART	15 Mar 06	44º BI Mtz
3º Sgt Cav	043538324-5	CARLOS RODRIGO MALTA BAZZANELLO	27 Fev 08	CPOR/PA
3º Sgt MB	013195334-1	EDER ADRIANO SCALABRIN DA SILVA	30 Set 09	Pq R Mnt/3
3º Sgt Mus	082760324-2	ELY FERRAZ CRUZ	26 Fev 03	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt Com	040003455-9	FRANCISCO BERTINE DE SOUSA	29 Jan 09	40º BI
3º Sgt QE	052091974-7	GERSON FERREIRA GUIMARÃES	10 Fev 99	5º RCC
3º Sgt QE	112664834-2	GILMAR ALVES PEREIRA	02 Fev 00	Cia Cmdo 11ª RM
3º Sgt Int	010072415-2	JOÃO PAULO MARCELINO	04 Mar 09	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L
3º Sgt QE	127548673-4	JOSÉ ROBERTO GOMES DE FREITAS	04 Fev 98	Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt MB	013196694-7	LUCIANO RAMBO RAUBER	30 Set 09	Pq R Mnt/3
3º Sgt SCT	039710132-0	LUIS CÉSAR RODRIGUES	28 Ago 00	1º B Com
3º Sgt QE	011676643-7	PAULO FERNANDO MENEZES	31 Jan 92	AMAN
3º Sgt SCT	033649383-8	PEDRO OBERMEIER DA SILVA	21 Nov 00	1º B Com
Cb	122958754-6	ANTONIO REGES DE ARAÚJO EVANGELISTA	10 Jan 99	17ª Ba Log
Cb	085891373-4	CLEBER SOARES DA SILVA	30 Jan 02	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cb	067393883-3	EDICLAN CORREIA	18 Fev 97	28º BC
Cb	127432643-6	RAFAEL ALBUQUERQUE GASPAR	01 Fev 95	Cia Cmdo 2º Gpt E
T2	127565553-6	SUZEMBERG CUNHA DE VASCONCELOS	10 Fev 99	Cmdo 1ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 370-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	018781713-5	FRANCISCO CARLOS SOUSA COSTA	12 Fev 09	51º CT
Maj Art	011708453-3	NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE	16 Fev 08	1º GAC SI
Maj Inf	076112353-8	RENATO COSTA NERY DA SILVA	16 Fev 08	Cmdo 7ª RM/ 7ª DE
Maj Art	114318793-6	WALTER HEINRICH KÖNIG JUNIOR	16 Fev 08	7ª CSM
Subten Cav	049891403-5	ADRIANO DE SOUZA SANTOS	28 Jan 09	CCOMSEx
Subten Eng	049892873-8	ANTONIO COSTA NASCIMENTO	28 Jan 09	4º B Log
Subten Inf	049893653-3	ANTONIO DE ARAÚJO MACEDO NETTO	28 Jan 09	B Av T
Subten Inf	101025974-3	ANTONIO MANOEL DE SOUZA FILHO	26 Jan 08	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Inf	049881183-5	ANTÔNIO ALDENÍSIO PEREIRA BARBOSA	31 Jan 09	12ª Cia PE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	041961074-6	EDIVALDO BEZERRA DE ARAÚJO	09 Fev 09	4º BE Cnst
1º Sgt Art	018586013-7	EDNO RODRIGUES	18 Mar 08	Pol Mil Niterói
1º Sgt Inf	101066204-5	EZEQUIAS FLORIANO DE LUNA	04 Fev 09	44º BI Mtz
1º Sgt Cav	049891863-0	JAIR SANTOS DA SILVA	28 Jan 09	10º Esqd C Mec
1º Sgt Sau	018448363-4	JOSÉ MARIA DA ROCHA	28 Jan 05	9º B Log
1º Sgt Com	105167493-3	JOSÉ MAZARELLO CASTRO DE SOUZA	19 Jul 06	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Mnt Com	030935154-2	JOSÉ ROGEMAR HEMANN LANES	26 Abr 09	9º B Log
1º Sgt Inf	018793663-8	LEANDRO CESAR FERREIRA DE ABREU	02 Fev 08	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt Av Mnt	041955694-9	MARCO ANTONIO DA SILVA	07 Fev 09	4º B Av Ex
1º Sgt Eng	041958394-3	ODAIL MAGALHÃES RODRIGUES	21 Mar 09	4º BEC
1º Sgt Inf	041954694-0	RILDO SOUZA CAMPOS	19 Mar 09	H Ge Brasília
1º Sgt Inf	059053153-9	SERGIO CLODOALDO SOARES DA SILVA	31 Dez 08	20º BIB
1º Sgt Inf	018793823-8	SERGIO DE MENDONÇA ALCOFORADO	02 Fev 08	61º BIS
2º Sgt Eng	042016504-5	CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO	27 Jul 09	B Es Eng
2º Sgt Com/Clarim	041956204-6	JIOVANE FLORIANO	10 Fev 09	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	059170643-7	ADEMIR APARECIDO NUNES DUARTE	27 Mar 07	27º B Log
3º Sgt QE	018622633-8	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO SILVA	01 Jul 06	21º GAC
3º Sgt Mus	019465713-6	CARLOS HENRIQUE PIRES	10 Maio 08	BGP
3º Sgt QE	105183803-3	FRANCISCO JAMES SILVA LIMA	27 Jan 07	Pq R Mnt/10
3º Sgt SCT	101385723-8	INDALÉCIO FERREIRA NUNES	18 Mar 04	Cia Comdo 10º RM
3º Sgt QE	127440753-3	JOSÉ AIRTON BATISTA DE SOUZA	29 Jan 05	12º B Sup
3º Sgt SCT	010602003-5	ISRAEL ALVES DA SILVA	28 Jan 01	CIG
3º Sgt QE	030953284-4	LUIS HENRIQUE DUARTE DA SILVA	08 Abr 09	9º RCB
3º Sgt Mus	052097234-0	ROBISON NUNES PINTO	07 Fev 09	13º BIB
Cb	101040814-2	ANTÔNIO RODRIGUES ANTERO	07 Fev 09	40º BI
Cb	097186773-4	ANTONIO SANTANA DA COSTA	28 Jan 06	2º B Fron
Cb	019496693-3	CLAUDIO AUGUSTO DA COSTA	07 Fev 09	Cia Comdo 1º RM
Cb	019488213-0	FLÁVIO DA SILVA MOURA	07 Fev 09	CIGS
Cb	099986163-6	FRANCISCO SANTOS DE SOUZA FILHO	02 Fev 08	54º BIS
Cb	099996713-6	ROBERTO MORAES DE ARRUDA	02 Fev 08	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 371-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO	013474302-0	ELIEL NASCIMENTO DA SILVA	21 Jan 06	44º BI Mtz
Subten Mus	017860082-1	ELIAS LINDOLPHO DOS SANTOS	21 Jan 08	57º BI Mtz

PORTARIA Nº 372-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	020135933-8	PAULO ROBERTO VIANA RABELO	Gab Cmt Ex
Maj Art	059001223-3	CARLOS HENRIQUE TOSIN	18ª CSM
Maj Art	011708453-3	NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE	B Adm Bda Op Esp
Cap Inf	013054844-9	MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO	Cia Cmdo CMNE
Cap QEM	011102264-6	NILBER TEIXEIRA DA CRUZ	5º BE Cnst
Cap Int	013028414-4	WAGNER CAVALCANTE FIGUEIREDO	51º BIS
1º Ten Inf	113821744-1	DANILO DOS SANTOS ALVARENGA	BPEB
1º Ten SAREX	010087515-2	EDNALDO DA COSTA PEREIRA	Cmdo 12ª RM
2º Ten OTT	120016945-4	VICTOR DE SOUZA	54º BIS
Subten Sau	036505803-1	EDSON CARLOS HOFSTATTER	H Gu Porto Velho
Subten Art	033646663-6	EDSON PAGNOSSIN	6º GAC
Subten Com	053861583-2	GERMANO ROBERTO ZENTNER	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
Subten Com	053892113-1	JOSÉ NEDIVAL SIQUEIRA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Subten Mnt Com	018545393-3	JOSÉ PAULO FAGUNDES BRANDÃO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Subten Cav	011641553-0	MARCO ANTONIO GIMENEZ	2º RCG
Subten Inf	047767093-9	NELSON DA COSTA MAGALHÃES	1º BIS
1º Sgt Sau	011202334-6	ANTONIO ANANIAS DA SILVA FILHO	44º BI Mtz
1º Sgt Sau	019503413-7	EDINALDO CARVALHO LOPES	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Sau	019557543-6	ELTON JOSÉ DA PAIXÃO GAI	4º B Log
1º Sgt Com	019213403-9	IKEM MARÇAL DE OLIVEIRA	20ª Cia Com Pqdt
1º Sgt Av Mnt	019603323-7	JEFFERSON TEIXEIRA KRUSCHEWSKY	4º B Av Ex
1º Sgt Com	114299513-1	JOSEIR ALVES DE OLIVEIRA	24º BC
1º Sgt Inf	041954574-4	PAULO SÉRGIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	Bia Cmdo AD/1
2º Sgt Art	033203914-8	ADRIANO DALLA COSTA	3º GAC/Ap
2º Sgt Art	043461034-1	AMARO ESNALDY VIDART DUARTE	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt MB	011462814-2	ANDERSEN MARTINS DE OLIVEIRA	Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Sgt Int	013005114-7	DIONÍSIO BELLÉ DE FREITAS	63º BI
2º Sgt Art	042039724-2	FABIO SOARES CAMPOS	EsACosAAe
2º Sgt Eng	011215674-0	MARCOS LEITE CORRÊA	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Inf	073616474-0	MARCOS LUÍS COSTA HONORATO	63º BI
2º Sgt MB	018765243-3	WELLINGTON DE JESUS SOUZA	20º B Log Pqdt
3º Sgt Mus	031835454-5	CARLOS ALBERTO BOTELHO DE OLIVEIRA	63º BI
3º Sgt Mus	052105774-5	ROBSON ANTONIO DA CONCEIÇÃO	63º BI
3º Sgt Inf	040027335-5	STEVAN MCDONALD LEAL DE ALMONDES	C Fron Roraima/7º BIS

PORTARIA Nº 373-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	128697912-3	JORGE HENRIQUE COUTO SOUTO MAIOR	Comdo 12ª R M
Cap Cav	118051583-3	ALESSANDRO LIMA MARQUES	23ª Esqd C SI
Cap Farm	072548324-2	ANTONIO FABIO DE VASCONCELOS QUEIROGA	C Fron Solimões/8º BIS
1º Ten Med	031943694-5	CARLOS ROBERTO CASTRO VIEIRA	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten OTT	124029344-7	DENIVAL FALCÃO DA HORA JÚNIOR	CECMA
1º Sgt Topo	101031634-5	ANTÔNIO CARLOS SILVA LIMA	3ª DL
1º Sgt Av Mnt	020364384-6	JEFFERSON AMADEU FERREIRA	4º B Av Ex
1º Sgt Av Mnt	019680573-3	JOSÉ DARIO PEREIRA COSTA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	085757583-1	JOSE RICARDO MARTINS BATISTA	2º BIS
2º Sgt Sau	011463504-8	FABIO INCHAUSPE FALCAO	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Com	043509124-4	FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	33º BI Mtz
2º Sgt Com	043463134-7	IRAMAR VIEIRA DE MOURA	2º B Fron
2º Sgt Com	043444344-6	LEONARDO AUGUSTO TRINDADE NEVES	Cia Comdo 4ª RM
2º Sgt Inf	042040544-1	REGINALDO SANTANA DE SOUZA	Cia Comdo 9ª R M
3º Sgt Inf	043543454-3	FERNANDO HENRIQUE BRITO	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt SCT	082849194-4	SANDRO LUIZ SOUZA CABRAL	Cia Comdo 8ª RM/8ª DE

PORTARIA Nº 374-SGEx, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	038508132-8	FAVORINO DE LIMA RIBAS	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	049881183-5	ANTÔNIO ALDENÍSIO PEREIRA BARBOSA	12ª Cia PE
3º Sgt Mus	082760324-2	ELY FERRAZ CRUZ	B Adm Bda Op Esp
Cb	097186773-4	ANTONIO SANTANA DA COSTA	2º B Fron
Cb	085891373-4	CLEBER SOARES DA SILVA	Cia Comdo 23ª Bda Inf SI
Cb	019281283-2	JACKSON SILVA SANTOS	53º BIS
Cb	127432643-6	RAFAEL ALBUQUERQUE GASPAS	Cia Comdo 2º Gpt E

NOTA Nº 29-SG/2.8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Agraciados com a Medalha de praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
1º Ten	FRANCISCO GOMES DE CASTRO FILHO	DOM	21º GAC
3º Sgt	FÁBIO FERREIRA PACHECO	8º R C Mec	7º R C Mec
3º Sgt	PAULO SÉRGIO GOMES PINTO	38º BI	Cia Cmdo da 1ª RM
Cb	CAMILO JOSÉ DE CARVALHO CRUZ	3º BE Cnst	3º BEC
Sd	DOUGLAS HERMES PEREIRA GONÇALVES	32º BI Mtz	32º BI Mtz
Sd	ELIAS DINIZ LOBO DA COSTA	Bia Cmdo AD/1	Cmdo AD/1
Sd	FÁBIO MENDES	29º GAC AP	29º GAC AP
Sd	FERNANDO PAIVA CARNEIRO	52º BIS	52º BIS
Sd	IGOR SILVA DE ALMEIDA	1º GAA Ae	1º GAA Ae
Sd	MARCELO DA SILVA LIMA	22º GAC AP	22º GAC AP
Sd	MATHEUS DIDEKO ANTUNES MOREIRA	32º BI Mtz	32º BI Mtz
Sd	PAULO HENRIQUE LEITE SILVERIO	4ª Cia Com	4ª Cia Com
Sd	PETER KELVIN DAMIÃO GONÇALVES	2º B Av Ex	2º B Av Ex
Sd	RAFAEL RICALDE DOS SANTOS	Pq R Mnt/9	Pq R Mnt/9
Sd	ROBERTO EVANGELISTA DOS SANTOS	CMRJ	CMRJ
Sd	WENDEL MAESHIRO FERNANDEZ	Cia Cmdo CMO	Cia Cmdo CMO
Sd	WILIAN SANTOS DOS SANTOS	4º B Log	4º B Log

NOTA Nº 31-SG/2.8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta - Publicação

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Subten	GERSON ADRIANO DOS SANTOS RISSI	3º GAC AP	61º BI Mtz
2º Sgt	DIONÍSIO BELLÉ DE FREITAS	63º BI	CIAS-SUL
3º Sgt	ADRIANO RAFAEL KIST	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld
Cb	MARCO DE FRANCESCHI	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld
Sd	ADELAR OLIVEIRA ALMEIDA	2º R C Mec	2º R C Mec
Sd	ALEXANDRE CAMBESSA SILVA	7º BE Cnst	7º BE Cnst
Sd	DANNER CORREA GONÇALVES	1º Pel PE	Cmdo 1ª Bda C Mec
Sd	DIEISON RODRIGUES LOPES	Bia Cmdo AD/6	Bia Cmdo AD/6
Sd	EVERTON RODRIGO FISCHBORN	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld
Sd	FRANCISCO MARDEN AZEVEDO SOUSA	10º GAC SI	10º GAC SI
Sd	JEAN LOUIS VIDAL DOS SANTOS	Bia Cmdo AD/5	Bia Cmdo AD/5
Sd	JOELSON DOS SANTOS REZENDE	27º BI Pqdt	27º BI Pqdt
Sd	JONATHAN FERREIRA RODRIGUES	CPOR/RJ	CPOR/RJ
Sd	LEONARDO DA SILVA BARROSO	C Fron Rondonia/6º BIS	C Fron Rondonia/6º BIS
Sd	LÚCIO MÁRIO MIGUEL DA SILVA JÚNIOR	7º GAC	7º GAC
Sd	MAYKON JEFERSON GUERRA RESENDE	22º B Log L	22º B Log L
Sd	PATRICK SANTOS DA SILVA	9º BI Mtz	9º BI Mtz
Sd	PAULO EDUARDO CLARO DOS SANTOS	3ª Cia Com Bld	3ª Cia Com Bld

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Sd	REGIS DE OLIVEIRA PINTO	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec	Cmdo 1ª Bda C Mec
Sd	RENAN MORAIS DE SOUZA	3º B Av Ex	3º BAvEx
Sd	RODRIGO ALVES DA SILVA	C Fron Acre/4º BIS	C Fron Acre/4º BIS
Sd	WILVER PAULA LIMA	7º BE Cnst	7º BE Cnst

NOTA Nº 32-SG/2.8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

MEDALHA “MÉRITO TAMANDARÉ” - TRANSCRIÇÃO

Foram agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré, por meio da Portaria nº 333, de 30 de setembro de 2009, do Comandante da Marinha, conforme documento nº 08-28, de 2 de outubro de 2009, do Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha, os seguintes militares e instituição militar:

General-de-Exército	ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES	STM
General-de-Divisão	TÚLIO CHEREM	EME
General-de-Divisão	VITOR CARULLA FILHO	Cmdo 10ª RM
General-de-Divisão	JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA	GSI/PR
General-de-Divisão	UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ	DFA
General-de-Divisão	NILSON CALDAS ANANIAS	Cmdo 7ª RM/7ª DE
General-de-Divisão	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ	Cmdo 2ª DE
General-de-Divisão	SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN	MD
General-de-Brigada	WALDEMIR CRISTINO RÔMULO	DCT
General-de-Brigada	CELSO JOSÉ TIAGO	EsSA
General-de-Brigada	JOSÉ WELLINGTON CASTRO FERREIRA GOMES	CMNE
General-de-Brigada	PAULO ROBERTO FERREIRA VIANNA	CMO
General-de-Brigada	CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO	EME
General-de-Brigada	PEDRO RONALT VIEIRA	DSG
General-de-Brigada	GERALDO ANTONIO MIOTTO	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
General-de-Brigada	ROBERTO JUNGTHON	Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cel Art	MARCELO ANTONIO NEVES	CPOR/SP
Cel Cav	PAULO ROBERTO DE MIRANDA BARROS	GSI/PR
Cel Inf	CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA	EsPCEX
Cel Inf	JOSÉ CARLOS SAPPI	GSI/PR
Cel Inf	ALTAIR JOSÉ POLSIN	Gab Cmt Ex
Cel Farm	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	LQFEx
Cel Med	DERLI DA SILVA GOUVÊA	H Ge Salvador
Cel Inf	GUILHERME JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO	COLOG
Cel Cav	ELNIO DAVID DANSA DE FRANCO	Cmdo 8ª RM/8ª DE
Cel Inf	ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA	Gab Cmt Ex
Cel Art	MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU	GSI/PR
Cel R/1	SERGIO FERREIRA DE LIMA	COTER
Ten Cel Cav	ARTUR JOSÉ SOLON NETO	Gab Cmt Ex
Ten Cel Art	CÉSAR HENRIQUE ROMÃO	6º GAC
Ten Cel Inf	JOÃO MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA	12º BI
Ten Cel Cav	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MARTINS	GSI/PR
Maj Cav	PAULO RODRIGO SANTOS CAMPOS	Gab V Pres Rep
Cap Art	MARIO DE CARVALHO NETO	Gab V Pres Rep
Cap Inf	BRUNO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES	Gab Cmt Ex
Subten Av Mnt	DILNEI RODRIGUES CHAVES	DMAvEx
Subten Mnt Com	LÁZARO LUCIANO DA SILVA	MD
Subten Inf	EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	EsSA
Subten Inf	LINDOMAR GOMES	SGEx
Subten Inf	ADELPE HENRIQUE DE ARAÚJO	MD
3º Sgt QE	ALUÍZIO GOMES DE ASSIS	Gab V Pres Rep

Instituição: DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 096/2009

Em 27 de agosto de 2009

PROCESSO: PO nº 910071/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

ST Inf (016620982-5) ALEXANDRO JORGE

1. Processo originário do Ofício nº 224 - Asse Jur.8/CMA, de 05 Ago 09, do Comando Militar da Amazônia (Manaus - AM), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o ST Inf (016620982-5) ALEXANDRO JORGE, servindo no 51º Batalhão de Infantaria de Selva - 51º BIS (Altamira - PA), e o respectivo recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva – 23ª Bda Inf SI (Marabá - PA), como incurso no art. 49, caput, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), combinado com o art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, em decorrência de conduta irregular e prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, situação em que deve ser analisado se o militar é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

– em face de decisão unânime proferida pelos membros do Conselho de Disciplina a que foi submetido, o recorrente teve sua conduta considerada como violadora dos preceitos da ética e do dever militar, prescritos no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

– ato contínuo, o Comandante da 23ª Bda Inf SI, com base no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, ratificou a decisão do Conselho e, em face do recurso, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80;

– o acusado, por intermédio de procurador regularmente constituído, alega, em síntese, que o presente Conselho de Disciplina deve ser anulado por haver contrariado a Constituição Federal, Leis e Normas Internas do Exército Brasileiro, maculando o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa;

– alega o recorrente que, como é acusado de crime de natureza dolosa, não poderia ser submetido a Conselho de Disciplina até decisão final proferida nos autos da ação penal a que responde pelos mesmos fatos que ensejaram a instauração do Tribunal, porque, segundo afirma, poderá ser absolvido na esfera Judicial, provando a inexistência de ato que afete ou desabone a sua honra pessoal, bem como o pundonor militar e o decore da classe;

– insurge-se o acusado contra o procedimento realizado pela Administração Militar, apontando vícios na condução do referido Conselho que, conforme afirma, invalidariam todo o procedimento por violarem direitos garantidos na constituição, em particular o contraditório e a ampla defesa;

– por fim, aduz o recorrente que não pode prosperar a decisão do Conselho de Disciplina no sentido de ter o acusado descumprido normas contidas no Estatuto dos Militares, porquanto sempre foi visto, dentro da Força Terrestre, como um exemplo a ser seguido, não tendo sofrido, em seus mais de vinte e três anos de efetivo serviço, nenhuma punição disciplinar e estando classificado, inclusive, no comportamento “excepcional”.

3. No mérito:

- consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880 (Estatuto dos Militares), combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

– o Conselho de Disciplina é um processo especial **autônomo**, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

– desta forma, trata-se de processo distinto do processo criminal a que responde o recorrente, não havendo óbices à sua instauração em face da independência existente entre as instâncias administrativa e judicial;

– a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto ao entendimento acerca da **independência das esferas penal e administrativa**, sendo, destarte, irrelevante para a decisão da Administração Militar o desfecho a ser dado à questão no âmbito judicial;

– ademais, estabelece o art. 32 da Lei nº 6.880, de 1980, que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o **compromisso de honra**, no qual afirmará sua aceitação consciente das **obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à **ética militar** por parte do profissional em questão;

– anota-se, por oportuno, que não cabe ao Conselho de Disciplina reabrir a discussão em torno dos fatos que deram origem ao presente processo administrativo, mas, sim, analisar os seus **reflexos éticos e morais** quanto à possibilidade de o acusado permanecer nas fileiras do Exército, não estando em foco, nesse passo, a averiguação da responsabilidade penal do militar em questão;

– no tocante à condução do processo, observa-se que a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento e, após lhe ter sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, a apresentar suas razões de defesa por escrito, sendo-lhe, ainda, designado um oficial para orientação de sua defesa, tudo em conformidade com o art. 9º do referido Decreto;

– a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, registra-se que foi facultado ao recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe concedida oportunidade de apresentação de defesa, por escrito, e de alegações finais, antes da decisão do Conselho, com a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa; portanto, não prospera a alegação de que houve cerceamento de defesa;

– no que concerne ao argumento do recorrente de que, durante a sua carreira, por mais de vinte e três anos, manteve conduta ilibada, tal fato não o torna imune à prática de ato violador da norma penal, bem como dos preceitos da ética e do dever militar, consoante restou apurado no Conselho de Disciplina a que foi submetido, nem o isenta das penalidades decorrentes;

– as deficiências no processo em tela, apontadas pelo recorrente, constituem meras irregularidades que não comprometem o procedimento administrativo em questão, porquanto o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, preconiza que, em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos poderão ser convalidados pela própria Administração, o que se amolda perfeitamente ao processo em exame, inclusive porque nenhum prejuízo houve à defesa do acusado;

– nesse contexto, salienta-se, por oportuno, que a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores têm o firme entendimento no sentido de que atos eivados de nulidade poderão ser ratificados pela mesma autoridade que os praticou ou por um superior hierárquico, suprindo, assim, as deficiências que porventura venham a ser constatadas;

– a conduta demeritória imputada ao recorrente, descrita no Libelo Acusatório, **sob o aspecto ético-moral**, restou sobejamente comprovada no conjunto probatório produzido pelo Conselho e nas provas documentais e testemunhais constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado em 28 Ago 08, na Delegacia de Polícia Civil de Altamira/PA;

– as provas produzidas pelo Conselho evidenciam, ainda, que a conduta em exame afetou, gravemente, preceitos da ética militar capitulados no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

– assim sendo, ratifico todos os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para a realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

4. Conclusão:

– depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas. Assim sendo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo Comandante da 23ª Bda Inf SI (Marabá – PA), autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Expeça-se o ato de efetivação da exclusão das fileiras do Exército, **ex officio**, a bem da disciplina, do ST Inf (016620982-5) ALEXANDRO JORGE, do 51º Batalhão de Infantaria de Selva (Altamira – PA), nos termos do art. 125, caput e inciso III, e 126 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e art. 13, inciso IV, letra a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; encaminhem-se os autos do processo ao Comandante Militar da Amazônia, para adoção das providências decorrentes deste ato; e informe-se ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva e ao interessado, por intermédio de seu procurador.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 114/2009

Em 20 de outubro de 2009

PROCESSO: PO Nº 907981/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Solicitação de Reforma e Promoção

2º TEN R/2 MARCELO DE CARVALHO PINTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 22 Jun 09, por meio do qual o 2º Tenente R/2 MARCELO DE CARVALHO PINTO solicita ao Comandante do Exército reforma e promoção, pelos motivos que especifica.

2. Considerando que:

– o objeto do pleito administrativo em apreço é idêntico ao da Ação de Rito Ordinário nº 2004.51.01.003408-3, proposta pelo requerente junto ao Juízo da 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo pedido foi julgado improcedente em sentença ainda não transitada em julgado; e

– não foi acrescentado pelo requerente fato capaz de ensejar a modificação do entendimento contido no Ofício nº 308 – A2.2, de 04 Jun 09, do Gab Cmt Ex, encaminhado ao interessado.

3. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém à Administração Militar aguardar o pronunciamento definitivo do Poder Judiciário, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão definitiva do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 115/2009

Em 20 de outubro de 2009

PROCESSO: PO nº 910063/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º Sgt Inf (014970733-3) PAULO ENÉAS DAS CHAGAS VIEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 136 - E1.Adj2, de 05 Ago 09, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 30 Jun 09, em que o 1º Sgt Inf (014970733-3) PAULO ENÉAS DAS CHAGAS VIEIRA, servindo na Companhia de Comando da 8ª Região Militar – 8ª Divisão de Exército – 8ª RM/ 8ª DE (Belém - PA), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Fev 97, pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército - 1º BPE (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– o requerente pleiteia o cancelamento da aludida punição disciplinar com fundamento no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, dispositivo esse que autoriza o Comandante do Exército a conceder o cancelamento dos registros de punições disciplinares, independentemente das condições elencadas no art. 59 do referido regulamento;

– segundo se depreende das informações prestadas por seu atual comandante, o requerente tem demonstrado muito boa capacidade de trabalho e empenho nas atividades que lhe dizem respeito, proporcionando assessoramento correto e oportuno a seus chefes;

– o militar em questão, ainda segundo o seu comandante, tem demonstrado desprendimento, responsabilidade e organização, qualidades essas destacadas em diversas referências elogiosas;

– diante do exposto e da documentação acostada ao processo, é possível inferir que os efeitos colimados com a sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de doze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados; e

– dessa forma, em face da documentação apresentada e das informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CMA e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 116/2009

Em 20 de outubro de 2009

PROCESSO: PO nº 912478/09-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso

Ten Cel Int (018434063-6) ALLAN ORÇAY REIS

1. Processo originário do Ofício nº 138 – Sec Aj Sect, de 13 Jul 09, do Instituto de Biologia do Exército – IBEx (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 13 Ago 09, em que o Ten Cel Int (018434063-6) ALLAN ORÇAY REIS, solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação daquele Instituto para a Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar – CRO/2 (São Paulo), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– inicialmente foi transferido por necessidade do serviço para a Escola de Sargento das Armas – EsSA (Três Corações – MG), conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2D ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 045, de 05 Nov 08;

– mediante requerimento, datado de 14 Jan 09, solicitou ao Chefe do DGP retificação de sua movimentação, por motivo de saúde de seu filho; após a manifestação da Diretoria de Saúde (D Sau), o pleito foi deferido e retificada a sua movimentação para a Guarnição de São Paulo, consoante se infere do Aditamento da DCEM 2A ao Boletim do DGP nº 032, de 08 Jul 09;

– entretanto, em 16 Jul 09, com o intuito de permanecer no IBEx, novamente interpôs recurso ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por haver inconveniência para o serviço, conforme decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 041, de 10 Ago 09; e

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, a existência do problema de saúde de seu filho.

3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 041, de 10 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– consoante se verifica no Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, **movimentação** é a “denominação genérica do ato administrativo realizado **para atender às necessidades do serviço**, com vista a assegurar a presença do efetivo necessário à eficiência operacional e administrativa das OM”; com efeito, as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, do Comandante do Exército, dispõem que o processo de movimentação pode ser iniciado por requerimento do militar, por proposta ou, ainda, pode ser **ex officio**;

– ressalta-se que a Administração Militar busca, por intermédio da movimentação, o equilíbrio na distribuição do efetivo entre as diversas Organizações Militares da Força Terrestre e, ao mesmo tempo, proporciona ao militar uma vivência nacional, atributo de suma importância na vida castrense;

– salienta-se que a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; além disso, o disposto no art. 2º do R-50, aprovado com o Decreto nº 2.040, de 1996, prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, desde que seja possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– consoante se infere do disposto no art. 10 das IG 10-02, em que pese a supremacia do interesse público na movimentação, caso seja devidamente comprovado que a situação de saúde do militar ou de seu dependente será desfavoravelmente afetada pela prática do aludido ato administrativo, restará evidenciado motivo hábil a ensejar sua anulação ou retificação;

– nesse contexto, considerando o teor do parecer exarado na inspeção de saúde a que se submeteu o filho do recorrente e as informações prestadas no Of nº 060-D Sau/SPM, de 26 Jun 09, pela Diretoria de Saúde, a DCEM, com fulcro nos preceitos que regem a matéria, **retificou a movimentação do militar para a Guarnição de São Paulo, que apresenta plenas condições para a realização do adequado tratamento que o dependente do militar necessita;** e

– constata-se assim já haverem sido conciliados o interesse individual e a exigência do serviço; em consequência, não mais se verifica a presença de motivo que justifique a desconstituição da movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, infere-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em análise foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 041, de 10 Ago 09.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao IBEx e à CRO/2, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército